

JORNAL DO NOTÁRIO

Ano XXI Nº 192
JUL/AGO - 2019



Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

Conheça a nova Escola de Escreventes

Curso conta com 21 aulas *online* ministradas por renomados especialistas em Direito Notarial e Registral





Novos cursos e eventos: valorização da atividade

Caríssimos colegas,

Nesta edição do *Jornal do Notário*, trazemos como destaque a nova Escola de Escreventes. O curso que já formou mais de 500 profissionais em todo o Brasil está totalmente remodelado e atualizado. Com o objetivo de transmitir ao escrevente em formação a boa técnica notarial, aliando conhecimento jurídico e prática, a Escola de Escreventes tem como meta dotar seus alunos de valores morais e éticos para o exercício da profissão.

Em mais de 40 horas de aulas, os alunos poderão acessar o conteúdo mais completo existente no mercado voltado ao mundo extrajudicial, com diversos profissionais renomados na área de Direito Notarial. As temáticas tratam de Sistema Notarial e de Registro, Princípios do Direito Notarial e Registral, o Serviço Extrajudicial e Aspectos Relevantes da Lei nº 8.935/94, Escrituras Públicas e Requisitos Gerais, União Estável e União Homoafetiva, Procuração Pública e Procuração em Causa Própria, Compra e Venda, Doação, Usufruto e Cláusulas, Imóveis Rurais, Separação, Divórcio e Extinção da União Estável por Escritura Pública, Inventário Extrajudicial, Qualificação Registral, Usucapião Extrajudicial, Ata Notarial, Emolumentos Notariais, D.A.V - Testamento Vital, Carta de Sentença, Testamentos Públicos, Regime de Bens e Pacto Antenupcial, Ordem de Vocação Hereditária e Regras de Sucessão Legítima; e Cessão de Direitos Hereditários e Renúncia de Herança.

A edição 192 também aborda o Encontro Regional realizado pelo CNB/SP na cidade de São José do Rio Preto, que contou com o valoroso apoio e coordenação do 3º Tabelião de Notas de São José do Rio Preto, Altair de Almeida Corrêa, e reuniu mais de 55 notários e prepostos da região. O evento consiste em congregar os colegas do estado para discutirem temas de interesse para a classe, problemas enfrentados pela regional e trocar sugestões gerais com o intuito de compartilhar experiências e alinhar procedimentos. Além disso, no período vespertino é oferecida a palestra a palestra “Aspectos Teóricos e Práticos sobre ITCMD”, sempre muito proveitosa aos presentes.

O *Jornal do Notário* também traz todas as informações sobre o VI Encontro Internacional de Direito Registral e Notarial, que será promovido pelo Centro de Estudos Notariais e Registrais (CENoR) na Universidade de Coimbra entre os dias 8 e 9 de outubro; além da programação completa do Pós-Graduação em Direito Notarial e Registral que será realizada na mesma universidade em dois módulos: 23 de setembro a 4 de outubro (2019) e 23 de março a 3 de abril (2020).

O leitor ainda poderá acompanhar na publicação o lançamento do novo módulo sobre Multipropriedade, do projeto Entrenotas; a reunião realizada em parceria com a Corregedoria Geral



da Justiça do Estado de São Paulo (CNB/SP) sobre Selo Digital; e uma entrevista exclusiva com a nova presidente da Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos da OAB/SP: Rachel Ximenes.

O CNB/SP segue trabalhando com afinco para manter a contínua adequação entre a demanda da sociedade e uma moderna abordagem em favor da instituição notarial. Acompanhem de perto nessa edição os trabalhos desse colegiado para a contínua valorização e aprimoramento da atividade.

Obrigado a todos!

Andrey Guimarães Duarte
Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)

Conta Gotas

Notas, comunicados e resoluções
para o dia a dia dos notários

6

Conheça a nova Escola de Escreventes

Curso conta com 21 aulas *online* ministradas por
renomados Especialistas em Direito Notarial e Registral



Capa pág. 16



Destaque

CENoR promove VI Encontro Internacional de Direito Registral e Notarial 8



Destaque

CNB/SP realiza Encontro Regional em São José do Rio Preto 12

Destaque

Projeto Entrenotas disponibiliza novo módulo sobre Multipropriedade 14



Perfil

Conheça a nova presidente da Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos da OAB/SP: Rachel Ximenes 24

Jurisprudência

Decisões em destaque 26

Agende-se

Programação de eventos 39

Destaque

CNB/SP realiza reunião sobre Projeto Selo Digital em parceria com a CGJ/SP 40

CNB na Mídia

Nova Escola de Escreventes e decisão sobre a carta de sentença 41

Recicle-se

Plataformas para reciclar o inglês e aprender novos idiomas 42

Em Equilíbrio

Como organizar seu dinheiro e fazê-lo render 44

+ Cartórios

Da fundação à ascensão 46

+ Cultura

Sugestões de leituras e eventos culturais 47

COLUNISTAS

Ponto de Vista

Por Gilberto Cavicchioli 28

Ponto de vista

Por André Abelha 30

Ponto de vista

Por Antonio Herance Filho 32

AC Notarial

Por Thaís Covolato 34

Ponto de Vista

Por Joelson Sell 35

QualiNotas

Por Talita Caldas e Daniela Sciascia 36

SOS Português

Por Renata Carone Sborgia 37

Tira Dúvidas

Por Rafael Depieri 38



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores.

É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site:

www.cnbsp.org.br

Presidente:

Andrey Guimarães Duarte

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Andrey Guimarães Duarte,
Ana Paula Frontini,
Carlos Brasil Chaves
e Rafael Depieri

Coordenação/edição:

Flávia Teles

Redação:

Augusto Pignini, Gabriel Soufia,
Gabriela Vicente e Flávia Teles

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração:

Mister White

Impressão:

Pancrom

Tiragem:

3.450

Fechamento editorial:

21 de agosto de 2019

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: comunicacao@cnbsp.org.br



Não jogue esse impresso em via pública

Metade dos imóveis urbanos no País não tem escritura

De acordo com dados do Ministério do Desenvolvimento Regional (que incorporou o antigo Ministério das Cidades), cerca de 50% dos imóveis no Brasil têm algum tipo de irregularidade. São 60 milhões de domicílios urbanos, sendo 30 milhões irregulares – ou seja: os seus ocupantes nunca foram a um cartório para providenciar a escritura. A “informalidade” dos imóveis não distingue classes sociais: vai de favelas a condomínios de luxo. As causas da situação irregular também são diversas, indo desde as invasões a loteamentos que foram criados à revelia da lei – ou que não foram aprovados e não registrados – passando também pela venda ilegal de imóveis e por outros motivos.

Projeto antecipa pensão para dependentes em caso de morte presumida

O Projeto de Lei 2958/19 permite a concessão antecipada de pensão por morte a dependentes de vítimas de desastres de grande proporção que se presumem mortos. Segundo o texto, o benefício poderá ser concedido previamente ainda que a morte presumida não tenha sido reconhecida por meio de sentença transitada em julgado. A concessão antecipada dependerá de documentos que comprovem a condição de dependente e da existência de ação judicial para fins de reconhecimento da morte presumida.

Companheira concorre igualmente com descendentes quando se tratar de bens particulares do autor da herança

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu parcial provimento a recurso especial para fixar que o quinhão hereditário a que faz jus a companheira, quando concorre com os demais herdeiros – filhos comuns e filhos exclusivos do autor da herança –, deve ser igual ao dos descendentes quando se tratar dos bens particulares do de cujus.

Segundo decisão do STJ, namorar por um mês e meio e morar junto por duas semanas não é união estável

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que namorar por um mês e meio e morar junto por quinze dias não vale como união estável. A decisão dos ministros acatou recurso especial e anulou uma sentença do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, que havia reconhecido esse tipo de vínculo entre casal do estado.

Senado aprova projeto que cria natureza jurídica para os animais

O Plenário do Senado aprovou, no dia 7 de agosto, o projeto de lei que cria o regime jurídico especial para os animais. Pelo texto (PLC 27/2018), os animais não poderão mais ser considerados objetos. Como foi modificada no Senado, a matéria retorna para a Câmara dos Deputados. O projeto estabelece que os animais passam a ter natureza jurídica *sui generis*, como sujeitos de direitos despersonalizados. Eles serão reconhecidos como seres sencientes, ou seja, dotados de natureza biológica e emocional e passíveis de sofrimento.

ITI e Adobe assinam acordo para validação automática de assinaturas digitais ICP-Brasil

As assinaturas digitais com as novas raízes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) passarão a ser reconhecidas automaticamente pelos leitores de documentos em formato PDF no Acrobat Reader da Adobe. A partir deste novo acordo de cooperação firmado entre a empresa e o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), no dia 7 de agosto, as novas cadeias da ICP-Brasil passam a integrar a Lista de Confiança Aprovada da Adobe (AATL, sigla em inglês). O acordo foi assinado digitalmente com certificado digital ICP-Brasil, em cerimônia na sede do ITI, em Brasília.

Abertas as inscrições para o 11º Fórum Internacional do Programa de Apostila Eletrônica (e-APP) da Haia

Estão abertas as inscrições para o 11º Fórum Internacional do Programa de Apostila Eletrônica (e-APP) da Haia, evento destinado a debater novas tecnologias que possam aprimorar a operação e a eficácia do processo de autenticação de documentos realizados por meio da Convenção da Apostila da Haia, e que será realizado entre os dias 16 e 18 de outubro no Hotel Gran Marquise na cidade de Fortaleza, no Ceará. Promovido anualmente, o evento será realizado pela primeira vez no Brasil através de uma parceria entre a Hague Conference on Private International Law (HCCH), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Ministério das Relações Exteriores, a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), o Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF), e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen/Brasil).



DJE/SP publica recontagem de títulos do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações

O Presidente da Comissão Examinadora do 11º Concurso Público procedeu à recontagem dos títulos após o cancelamento da Sessão de Escolha e Outorga das Unidades Extrajudiciais, em 5 de julho. Acesse o link <http://bit.ly/2ZMFzKs> para conferir as tabelas.

Treinamentos da Caravana da Proteção passam pelo interior de São Paulo

Após o lançamento da Caravana da Proteção no Palácio dos Bandeirantes (14 de junho), uma iniciativa da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP), do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), e das demais associações que representam o setor extrajudicial, a campanha deu prosseguimento se estendendo pelo interior paulista. Esta segunda etapa, composta por treinamentos itinerantes que visam ajudar na construção do conhecimento necessário para a aquisição de competências e habilidades técnicas essenciais para o desempenho profissional, passou pelas cidades de Santos (13/07), São José do Rio Preto (20/07), Marília (20/07), Campinas (03/08), Ribeirão Preto (10/08) e por fim, São José dos Campos (17/08).



CGJ/SP publica Provimento com novas diretrizes sobre autorização para viagens nacionais de crianças e adolescentes

Foi publicado no dia 23 de julho o Provimento nº 35/19 da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (CGJ/SP). A norma facilita a autorização para viagens nacionais de jovens menores de 16 anos, dispensando a necessidade de autorização judicial dentro do estado de São Paulo. O TJ/SP destaca, contudo, que, caso as viagens sejam para outro Estado, é importante verificar as regras locais para saber se os menores poderão retornar a SP com a mesma autorização particular. Caso seja necessária a autorização da Justiça, os pais precisarão entrar com pedido na vara da Infância e da Juventude na qual a criança ou o adolescente reside.

CENoR promove VI Encontro Internacional de Direito Registral e Notarial

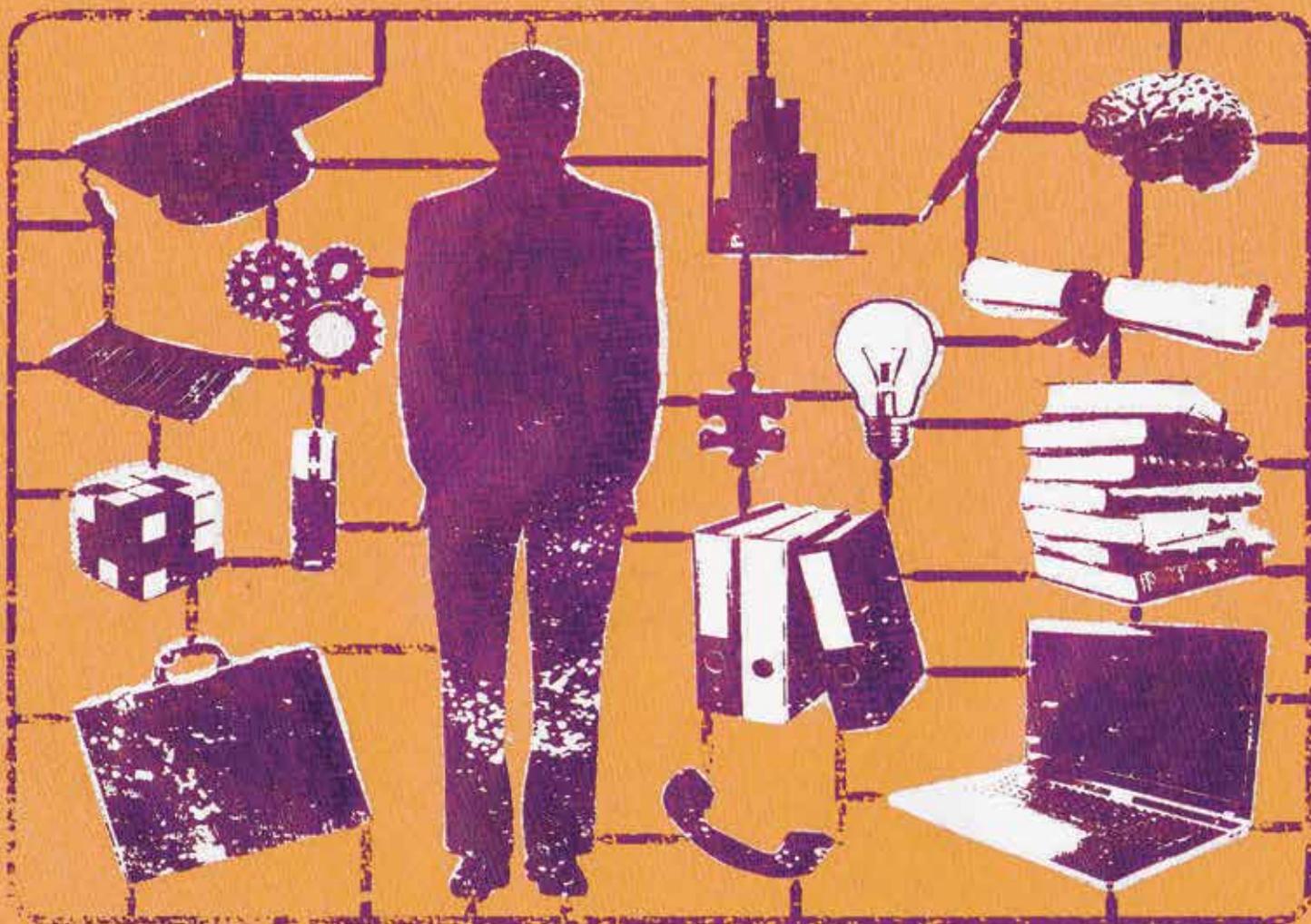
Nos dias 8 e 9 de outubro, o Centro de Estudos Notariais e Registrais (CENoR) promoverá o VI Encontro de Direitos Reais, Direito Registral e Direito Notarial, na Universidade de Coimbra (Portugal). A realização do evento tem o apoio da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) e da LBBTur, que oferece pacotes especiais de hotéis e voos para a

Inscrições para o curso de Pós-Graduação na área extrajudicial também estão abertas

ocasião, bastando entrar em contato por meio do e-mail luca@lbbtur.com.br, ou pelo Whatsapp (11) 98155-1270. O evento reunirá especialistas em Direito Notarial e Registral luso-brasileiro e será uma excelente ocasião de intercâmbio cultural e acadêmico entre os participantes.

Os notários e registradores interessados no encontro poderão fazer suas inscrições enviando um e-mail para o cenor@fd.uc.pt informando o(s) dia(s) que desejam participar. O CENoR informa que os participantes brasileiros poderão efetuar o pagamento no dia do evento.

INVESTIMENTO: Público geral: € 25 para o público em geral e € 15 avulso
Estudantes: € 10 estudantes e € 5 avulso



Veja abaixo a programação completa do VI Encontro de Direitos Reais, Direito Registral e Direito Notarial:

Programação

08 de Outubro de 2019	9:30 – 10h30	<p>Abertura</p> <p>Prof.^a Doutora Mônica Jardim - Presidente do CENoR</p> <p>Dr. Jayme de Oliveira - Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)</p> <p>Dr. Ubiratan Pereira Guimarães - Presidente da Academia Notarial Brasileira (ANB)</p> <p>Dra. Karine Boselli - Representante do Presidente da Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP)</p> <p>Dr. Andrey Guimarães Duarte - Presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP)</p> <p>Mestra Rachel Ximenes - Presidente da Comissão de Direito Notarial e Registral da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)</p> <p>Dra. Hertha Helena Rollemberg Padilha de Oliveira - Presidente do Instituto Paulista de Magistrados (Ipam)</p>	
	10:30 – 12h00	<p>Documentos estrangeiros e produção de eficácia jurídica.</p> <p>Os direitos e sujeitos transnacionais</p> <p>Moderador: Mestre Alberto Gentil de Almeida Pedrosa</p> <p>Palestrantes: Prof. Doutor Gustavo Monaco Prof. Doutor Afonso Patrão</p> <p>Debatedores: Dra. Alexandra Martins Dra. Karine Boselli Debatedora a definir</p>	
	12h00 – 14h00	Almoço	
	14h00 – 15h30	<p>Abandono e renúncia abdicativa de Direitos Reais – aspectos substanciais, notariais e registrais</p> <p>Moderador: Des. Walter Rocha Barone</p> <p>Palestrantes: Mestre Daniel Lago Prof.^a Doutora Mônica Jardim e Prof.^a Doutora Margarida Costa Andrade</p> <p>Debatedor: Doutor Marcelo Benacchio</p>	
	15h30 – 17h00	<p>Possibilidade de renúncia recíproca dos cônjuges em relação à condição de herdeiro um do outro</p> <p>Moderador: Doutora Tânia Mara Ahualli</p> <p>Palestrantes: Mestre André Abelha Prof.^a Doutora Paula Távora Victor</p> <p>Debatedores: Dr. Ubiratan Pereira Guimarães Dr. Rafael Depieri Prof.^a Doutora Mônica Jardim</p>	
	09 de Outubro de 2019	10h00 – 12h15	<p>Sigilo na prática registral e notarial – LGPD direito comparado</p> <p>Moderador: Dr. Claudio Machado</p> <p>Palestrantes: Mestre Rafael Vale e Reis Prof. Doutor Juliano Maranhão</p> <p>Debatedores: Dr. Andrey Guimarães Duarte Dr. Caleb Miranda Dra. Madalena Teixeira</p>
		12h15 – 14h30	Almoço
14h30 – 16h00		<p>A “tokenização” do direito de propriedade e sua circulação e objeto de garantias – uma regeneração do Sistema Torrens?</p> <p>Moderadora: Prof.^a Doutora Mônica Jardim</p> <p>Palestrantes: Prof. Doutor Nicolás Nogueroles Dra. Madalena Teixeira</p> <p>Debatedores: Mestre Jéverson Botega</p>	

DESTAQUE

Além disso, o CENoR realizará o curso de Pós-Graduação em Direito Notarial e Registral em dois módulos:

- 1º Módulo (2019): 23 de setembro a 4 de outubro
- 2º Módulo (2020): 23 de março a 3 de abril

Ao todo, a pós-graduação terá duração de 100 horas. Confira abaixo a grade curricular completa:

Pós-Graduação	1ª semana 2019	23 de Setembro Segunda- feira	10h00	Sessão de Abertura Prof. Doutora Mónica Jardim – Presidente do CENoR
			11h00 – 13h00	Administração eletrónica, registos e notariado Prof. Doutora Catarina Sarmiento e Castro – Professora da FDUC
			14h30 – 17h00	O registo e o notariado e as novas tecnologias: bases de dados, sigilo e proteção de dados do utente Prof. Doutora Catarina Sarmiento e Castro – Professora da FDUC
		24 de Setembro Terça- feira	10h30 – 13h00	A atribuição (transferência e constituição) de direitos reais sobre imóveis – Direito português e direito comparado Prof. Doutora Mónica Jardim – Professora da FDUC
			14h30 – 17h00	Publicidade registal e princípios do registo Prof. Doutora Mónica Jardim – Professora da FDUC
		25 de Setembro Quarta- feira	10h30 – 13h00	O âmbito do registo predial Dra. Madalena Teixeira – Conservadora do Registo Predial e membro do Conselho Consultivo do IRN, I.P.
	14h30 – 17h00		O controlo da legalidade, âmbito da qualificação registral Prof. Doutora Mónica Jardim – Professora da FDUC	
	26 de Setembro Quinta- feira	10h30 – 13h00	Obrigatoriedade do Registo Dra. Madalena Teixeira – Conservadora do Registo Predial e membro do Conselho Consultivo do IRN, I.P.	
		14h30 – 17h00	A importância do Cadastro para um bom Registo Predial Dr. Arménio Castanheira - Engenheiro	
	27 de Setembro Sexta- feira	10h30 – 13h00	O tipo de tutela concedida aos terceiros pelos sistemas Registrais Tipo Prof. Doutora Mónica Jardim – Professora da FDUC	
		14h30 – 17h00	Dos atos notariais – tipos, requisitos e vicissitudes Mestre João Menezes – Notário	
	2ª semana 2019	30 de Setembro Segunda- feira	10h30 – 13h00	O direito de propriedade, alguns modos de aquisição - A Permuta Mestre João Menezes – Notário
14h30 – 17h00			Garantias Imobiliárias Prof. Doutor Afonso Patrão – Professor da FDUC	
1 de Outubro Terça- feira		10h30 – 13h00	O direito de propriedade, alguns modos de aquisição - A Compra e venda Prof. Doutor Filipe Matos – Professor da FDUC	
		14h30 – 17h00	O direito de propriedade, alguns modos de aquisição - A Usucapião Prof. Doutora Mónica Jardim – Professora da FDUC	
2 de Outubro Quarta- feira		10h30 – 13h00	Propriedade horizontal Prof. Doutora Mónica Jardim – Professora da FDUC	
		14h30 – 17h00	O Direito Real de Habitação Periódica Prof. Doutora Mónica Jardim – Professora da FDUC	
3 de Outubro Quinta- feira		10h30 – 13h00	Usufruto Prof. Doutora Margarida Costa Andrade – Professora da FDUC	
		14h30 – 17h00	Superfície e Servidões Prof. Doutora Margarida Costa Andrade – Professora da FDUC	
4 de Outubro Sexta- feira		10h30 – 13h00	Empreendimentos Turísticos em propriedade plural - Implicações registrais Dra. Madalena Teixeira – Conservadora do Registo Predial e membro do Conselho Consultivo do IRN, I.P.	
		14h30 – 17h00	O direito de propriedade, alguns modos de aquisição - A Doação Mestre João Menezes – Notário	

3ª Semana 2020	23 de Março segunda-feira	10h30 – 13h00	Contratos inteligentes (<i>smart contracts</i>) e o registro predial Mestre Rafael Vale e Reis – Assistente da FDUC
		14h30 – 17h00	A acção executiva e o registro predial Mestre Rafael Vale e Reis – Assistente da FDUC
	24 de Março terça-feira	10h30 – 13h00	Urbanismo Operações de transformação fundiária Dra. Madalena Teixeira- Conservadora do Registro Predial e membro do Conselho Técnico do IRN, I.P.
		14h30 – 17h00	Regularização Fundiária Prof. Doutora Dulce Lopes – Professora da FDUC
	25 de Março quarta-feira	10h30 – 13h00	Urbanismo Expropriação e registro Mestre Rafael Vale e Reis – Assistente da FDUC
		14h30 – 17h00	Urbanismo Operações de transformação fundiária Dra. Madalena Teixeira- Conservadora do Registro Predial e membro do Conselho Técnico do IRN, I.P.
26 de Março quinta-feira	10h30 – 13h00	Meio ambiente e a publicidade registral Dra. Madalena Teixeira – Conservadora do Registro Predial e membro do Conselho Técnico do IRN, I.P.	
	14h30 – 17h00	Mediação Prof. Doutor Afonso Patrão – Professor da FDUC	
27 de Março sexta-feira	10h30 – 13h00	Mediação Prof. Doutora Dulce Lopes – Professora da FDUC	
	14h30 – 17h00	O reconhecimento e execução de testamentos estrangeiros Prof. Doutor Afonso Patrão – Professor da FDUC	
4ª Semana 2020	30 de Março segunda- feira	10h30 – 13h00	Contratos Imobiliários Internacionais Prof. Doutor Afonso Patrão – Professor da FDUC
		14h30 – 17h00	Circulação internacional de documentos públicos e cooperação registral internacional Prof. Doutor Afonso Patrão – Professor da FDUC
	31 de Março terça-feira	10h30 – 13h00	Nacionalidade originária: atribuição da nacionalidade por efeito da lei, e por efeito da vontade, aos nascidos em território português e aos nascidos no estrangeiro. Efeitos. Mestre Geraldo Rocha Ribeiro – Assistente da FDUC
		14h30 – 17h00	Nacionalidade adquirida: aquisição da nacionalidade por efeito da vontade e por naturalização. Oposição à aquisição da nacionalidade. Reaquisição da nacionalidade. Efeitos. Mestre Geraldo Rocha Ribeiro – Assistente da FDUC
	1 de Abril quarta- feira	10h30 – 13h00	Testamento Vital Mestre Rafael Vale e Reis – Assistente da FDUC
		14h30 – 17h00	A adoção, o registro e o direito ao conhecimento das origens genéticas Mestre Rafael Vale e Reis – Assistente da FDUC
2 de Abril quinta- feira	10h30 – 13h00	Transexualismo e o registro Prof. Doutor Remédio Marques – Professor da FDUC	
	14h30 – 17h00	Registro de patentes de biotecnologia Prof. Doutor Remédio Marques – Professor da FDUC	
3 de Abril sexta- feira	10h30 – 13h00	Garantias impugnatórias e responsabilidade dos profissionais notariais Doutora. Diovana Barbieri – Notária	
	14h30 – 17h00	Garantias impugnatórias e responsabilidade dos profissionais do registro Mestre Rafael Vale e Reis – Assistente da FDUC	

CNB/SP realiza Encontro Regional em São José do Rio Preto

Notários e prepostos da região lotaram evento para tratar de problemas enfrentados nas serventias e oferecer sugestões para aperfeiçoamento da atividade

No dia 29 de junho, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou o Encontro Regional na cidade de São José do Rio Preto (SP). O evento ocorreu no Quality Hotel Saint Paul com o apoio e coordenação do 3º Tabelião de Notas de São José do Rio Preto, Altair de Almeida Corrêa, reunindo titulares e prepostos da região.

Ao longo do encontro conduzido pelo assessor jurídico do CNB/SP, Rafael Vitelli Depieri, os profissionais da área discutiram temas de interesse para a classe, problemas enfrentados pela regional e sugestões gerais com o intuito de trocar experiências e alinhar procedimentos. Altair Corrêa ressaltou a importância do trabalho realizado pelo CNB/SP em prol dos notários do estado. “Eu não me vejo exercendo a minha profissão sem o suporte constante que o Colégio Notarial dá. Por isso, não meço esforços em ligar, trazer todos para discutir os nossos anseios e previsões de serviços futuros”.

Ele ainda enfatizou o valor da realização de eventos como esse na região. “Para mim, o assunto de maior relevância aqui tratado foi a possibilidade de realização do convênio com a Caixa Econômica Federal, na qual os notários poderão lavrar as escrituras dos financiamentos bancários. Além de representar um movimento maior para a consolidação da classe, poderemos voltar a prestar serviço para o mercado financeiro/bancário. Espero que essa semente plantada aqui possa crescer e servir para nos unirmos cada vez mais”, afirmou.

Entre os diversos temas tratados na reunião, o lançamento da campanha Caravana da Proteção ganhou destaque. Após discorrer sobre o conceito do trabalho que será realizado e a metodologia que será utilizada, Depieri incentivou todos os presentes a comparecerem nos



▶ Em encontro conduzido pelo assessor jurídico do CNB/SP, Rafael Vitelli Depieri, os profissionais da área discutiram temas de interesse para a classe, problemas enfrentados pela regional e sugestões gerais com o intuito de trocar experiências e alinhar procedimentos.

treinamentos regionais para o sucesso da mudança de cultura em cada serventia. “O extrajudicial não é uma instituição pública com funcionários mal-educados, mal treinados. O ponto é oferecer um serviço de qualidade à população”, garantiu. Se algumas serventias estiverem sendo prejudicadas por outras que não colaborem com a classe, o direcionamento é procurar o Conselho de Ética do CNB/SP por meio do e-mail cnbjuridico@cnbsp.org.br.

Ainda foram abordados tópicos como o esforço do CNB/SP para rapidamente solucionar a questão da falência da empresa até então responsável pela produção de materiais de segurança para os cartórios, RRDonnelley; a proibição do “divórcio impositivo” pela Corregedoria Nacional; o trabalho realizado pela Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral; a parceria do CNB/SP com a Caixa Econômica Federal para incentivar a utilização de instrumento público; a mudança da Censec para a CANP;

apostilamento; Provimento nº 74/2018; o projeto DIPN (Defesa Institucional de Prerrogativas Notariais) oferecido pelo CNB/SP a todos os seus associados; a questão da gratuidade de alguns atos; a importância da comunicação entre tabeliães da regional via grupos de WhatsApp; a proposta de inclusão dos notários e registradores entre os informantes da COAF pelo CNJ, seguindo o modelo de notariado espanhol; entre outros.

Por fim, Rafael Depieri tomou nota das principais demandas da regional de São José do Rio Preto e, representando o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, colocou-se inteiramente à disposição para auxiliar e solucionar tais questões.

ITCMD

No período vespertino, o agente fiscal de rendas do estado de São Paulo e coautor do livro “Manual do ITCMD/SP”, Jefferson



► No período vespertino, o agente fiscal de rendas do estado de São Paulo, Jefferson Valentin, ministrou a palestra “Aspectos Teóricos e Práticos sobre ITCMD”

Valentin, ministrou a palestra “Aspectos Teóricos e Práticos sobre ITCMD”, assistida por 55 notários e prepostos que estiveram presentes.

O palestrante deu início à exposição apontando que os titulares têm mais indignação que propriamente dúvidas em relação à base de cálculos do ITCMD. “As questões são mais voltadas ao funcionamento do imposto; então enfatizo bastante como identificar o fato gerador e como deve ser a declaração de ITCMD tanto na *causa mortis* quanto na doação”, afirmou o especialista.

A palestra tratou em detalhes aspectos constitucionais do ITCMD, sua incidência (ver quadro abaixo*), imunidade, não incidência, isenção, decadência, base de cálculo, responsabilidade, penalidades, entre outros assuntos. “Desde que os inventários passaram a ser realizados extrajudicialmente, em 2007, a Secretaria da Fazenda foi muito negligente com os tabeliães, atribuindo uma série de responsabilidades de aplicação de imposto, de base de cálculo, de correção do lançamento tributário sem que tivesse atribuído os meios para que fizessem isso de forma correta – não deu nenhum tipo de treinamento”, destacou Valentin.

Ele afirmou que essa aula é importante pois além de abordar a questão do ITCMD, atribui ao tabelião uma responsabilidade solidária pelo imposto não pago. “Se o tabelião não verificar a correção do imposto e se omitir nessa verificação – não por erro, mas por uma omissão dele – ele vai ter que responder pelo pagamento do imposto. Por isso, é importante que o notário saiba exatamente o que está fazendo para que ele não tenha que pagar o imposto no lugar do contribuinte”.

MUDANÇAS

O agente fiscal de rendas do estado de São Paulo, Jefferson Valentin, afirmou que haverá mudanças na parte operacional da base de cálculo do ITCMD. “Algumas alterações de sistemas estão entrando no ar – já entrou uma parte no final de 2018. Em breve teremos mais algumas alterações, os tabeliães vão sentir quando forem fazer a declaração. Para os próximos três anos está prevista uma reformulação total, gradual, tanto do sistema quanto da malha de obrigações sucessórias do ITCMD”, explicou.

A intenção da Secretaria da Fazenda é trabalhar mais próxima aos tabeliães e diminuir a responsabilidade dos titulares sobre o valor pago de imposto. “Vamos ‘abraçar’ um pouco a fiscalização pelo menos das grandes transações que são feitas nos inventários extrajudiciais; mas vai ter uma série de pequenas obrigações acessórias que os notários vão ter que continuar a se atentar”, informou. “Temos um projeto com o CNB/SP para oferecermos um programa de instrução permanente aos titulares quando as alterações na legislação estiverem saindo. Vamos retomá-lo esse ano”.

Para eventuais dúvidas, enviar e-mail para jeffersonvalentin.itcmd@gmail.com.

DOAÇÕES	TIPOS	EXEMPLOS
Judiciais	Cessão, excesso de quinhão, excesso de meação etc. ocorridos em processo judicial.	Partilha realizada em processo de divórcio em que um dos cônjuges fique com 60% e o outro com 40%. Houve uma doação de 10% do patrimônio de um para outro.
Extrajudiciais	Cessão, excesso de quinhão, excesso de meação etc. ocorridos em processos de separação consensual, divórcio consensual ou inventário nos termos §1º do art. 610 e 733 do novo CPC (realizadas por escritura pública).	Um dos herdeiros cede seu quinhão hereditário a outro, a título gratuito.
	Doação feita por escritura pública.	Pai doa imóvel ao filho.
	Doação feita por meio de instrumento particular.	Mãe doa veículo ao filho por meio de contrato particular (escrito).
	Doação verbal.	Pai doa dinheiro ao filho sem qualquer instrumento público ou particular.

Projeto Entrenotas disponibiliza novo módulo sobre Multipropriedade

O professor de Direito Notarial e Registral, André Barros, trata de Direito Real, abordando detalhadamente tema de grande interesse para o notariado

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), em parceria com o Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Alberto Gentil Almeida Pedroso, disponibiliza mais um módulo do projeto Entrenotas. Desta vez, o curso ministrado pelo professor de Direito Notarial e Registral, André Barros, aborda o tema “Multipropriedade”.

Além disso, estão também disponíveis no Portal de Cursos e Eventos do CNB/SP módulos sobre Aspectos Controvertidos da Sociedade Simples, Ata Notarial, Blindagem Patrimonial e Planejamento Sucessório, Direito de Laje, Doação, Responsabilidade Civil e Administrativa dos Notários, Usucapão Extrajudicial – Provimento nº 65/2017, Aspectos Polêmicos do Direito Societário e Notarial, Diretivas Antecipadas de Vontade (“Testamento Vital”), (in)Capacidade Civil, Apostilamento e Inconstitucionalidade do Art. 1.790. Os professores convidados para tais cursos foram o professor de Direito Empresarial e Comercial, Marcelo Tadeu Cometti (Aspectos controvertidos da sociedade simples), 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba, Márcio Pires de Mesquita (Ata Notarial); o professor de Direito Imobiliário e Registral, Julio Cesar Sanchez (Blindagem Patrimonial e Planejamento Sucessório); o juiz auxiliar da CGJ/SP, Paulo Cesar Batista dos Santos (Direito de Laje); o advogado e professor de Direito Civil e de Processo Civil, Arthur Zeger (Doação); o 3º Tabelião de Notas de Bauru, Demades



Mario Castro (Doação); o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Ricardo Henry Marques Dip (Responsabilidade Civil); o Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Alberto Gentil Almeida Pedroso (Responsabilidade Civil); o advogado, mestre e professor de Direito Empresarial, Paulo Bastos (Direito Societário); a 2ª Tabelião de Notas e Protestos de São Roque, Maria Gabriela Perrotta (DAV – “testamento vital”); o Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos de SP, Ralpo de Barros Monteiro Filho (Incapacidade Civil); a 17ª Tabelião de Notas de São Paulo, Jussara Modaneze (Apostilamento); o Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos de SP, Ralpo de Barros Monteiro Filho (Apostilamento);

a 29ª Tabelião de Notas de São Paulo, Priscila Agapito (Inconst. 1.790); e a advogada, mestre e doutora em Direito Civil, Marina Stella de Barros Monteiro (Inconst. 1.790).

O projeto Entrenotas tem a finalidade de estudar os principais temas jurídicos relacionados à atividade extrajudicial. De maneira prática e simplificada, os interessados podem ter acesso às diversas “aulas-pílulas” sobre temas que envolvem o dia a dia da atividade notarial.

Para ter acesso ao novo curso, acesse o portal Centro de Estudos Notariais em cursos.cnbsp.org.br.

Veja abaixo a sinopse da nova aula:

AULA 1: MULTIPROPRIEDADE COMO DIREITO REAL

O professor de Direito Notarial e Registral, André Barros, trata de aspectos relevantes envolvendo a multipropriedade como Direito Real: Lei nº 13.777/2018 para dispor sobre o regime jurídico da multipropriedade e seu registro, Princípio da Taxatividade, regulamentação legal, tipos de contrato, multipropriedade x condomínio, entre outros.

AULA 2: A INSTITUIÇÃO DA MULTIPRO- PRIEDADE E O TABELIÃO DE NOTAS

O professor de Direito Notarial e Registral, André Barros, trata da relação do tabelião de notas com a instituição da multipropriedade: alienação/transmissão/onerção envolvendo cada fração da multipropriedade, multipropriedade por ato entre vivos ou testamento, Lei nº 4.591/1964, venda de unidades não construídas, multipropriedade em atividades econômicas etc.

AULA 3: REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA INSTITUIÇÃO DA MULTIPROPRIEDADE

O professor de Direito Notarial e Registral, André Barros, apresenta as regras a serem observadas na instituição da multipropriedade: regime fixo ou misto, quantidade de cotas por pessoa, Direito de Preferência (Legal e Convencional), entre outros.

INVESTIMENTO

ASSOCIADOS

R\$100,00/módulo
(+ taxas administrativas da plataforma)

NÃO ASSOCIADOS

R\$ 200,00/módulo
(+ taxas administrativas da plataforma)

*Cada módulo contém 4 aulas

Para assistir às aulas, acesse:

cnbsp.eadbox.com.

Após concluir cada aula,
acesse o campo COMENTÁRIOS
(menu à esquerda abaixo do vídeo)
e avalie a aula adquirida!



O projeto Entrenotas tem a finalidade de estudar os principais temas jurídicos relacionados à atividade extrajudicial



AULA 4:

CUIDADOS NOS ATOS DE ALIENAÇÃO DA FRAÇÃO DA MULTIPROPRIEDADE

O professor de Direito Notarial e Registral, André Barros, aborda os cuidados nos atos da alienação da fração da multipropriedade: condomínio edilício, convenção condominial, escrituras de transmissão da multipropriedade, certidões de matrícula, identificação da unidade, numeração, indivisibilidade etc.

Lançamento do e-book “Procedimentos para Cartórios” de Talita Caldas

Obra mostra como mapear a situação atual da serventia, que é uma das fases de um projeto completo de mapeamento

Use o cupom **PARCEIROCNBSP** para obter desconto de 20%

A Fundadora da TAC7 Desenvolvimento Gerencial, Talita Caldas, especialista em gestão de cartórios, está lançando um novo e-book chamado “Procedimentos para Cartórios”.

Esta obra vai mostrar como mapear a situação atual da serventia, que é uma das fases de um projeto completo de mapeamento. Saber mapear o “as is” é importante para que o titular ou gestor consiga otimizar a operação do cartório e melhorar a comunicação e o desempenho da equipe.

Independentemente do tamanho do cartório, ou dos cargos de titular, substituto, escrevente, auxiliar ou estudante, essa leitura com certeza irá proporcionar conhecimento

e habilidade para melhorar ainda mais o desempenho notarial e registral, mostrando os caminhos adequados para uma eficiente gestão de cartório. Ao adquirir o e-book, o leitor também recebe outros sete materiais como bônus.

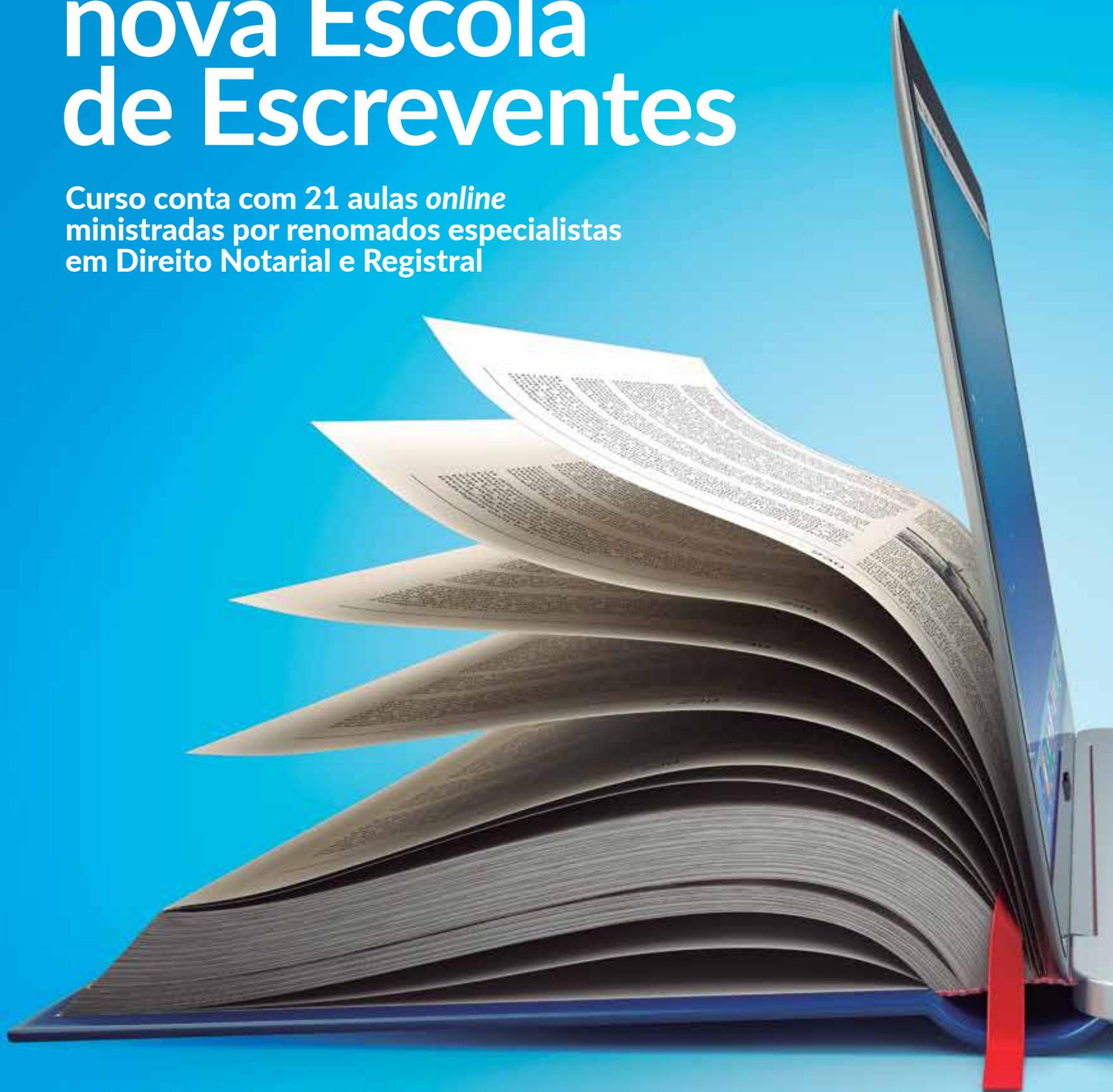
Todos os parceiros do CNB/SP terão um desconto de 20%. O preço é de R\$ 107,00, mas com o desconto sairá R\$ 85,60. O cupom de desconto é: PARCEIROCNBSP.

A aquisição pode ser feita pelo seguinte link:
<https://go.hotmart.com/E14415026M>

Em caso de dúvidas sobre a aquisição, enviar e-mail para contato@talitacaldas.com.br ou ligar para (11) 3627-3345.

CNB/SP lança nova Escola de Escreventes

Curso conta com 21 aulas *online*
ministradas por renomados especialistas
em Direito Notarial e Registral





Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) abriu as inscrições para a primeira turma da nova Escola de Escreventes! O curso que já formou mais de 500 escreventes em todo o Brasil está totalmente remodelado e atualizado. As aulas *online* terão início no dia 21 de outubro.

O objetivo do curso é transmitir ao escrevente em formação a boa técnica notarial, aliando conhecimento jurídico e prática. Uma outra preocupação da Escola de Escreventes é dotar seus alunos de valores morais e éticos para o exercício da profissão.

Em mais de 40 horas de aulas, os alunos poderão acessar o conteúdo mais completo existente no mercado voltado ao mundo extrajudicial, com diversos profissionais renomados na área de Direito Notarial.

Veja ao lado as aulas disponíveis na nova Escola de Escreventes:

- Sistema Notarial e de Registro
- Princípios do Direito Notarial e Registral
- O Serviço Extrajudicial e Aspectos Relevantes da Lei nº 8.935/94
- Escrituras Públicas e Requisitos Gerais
- União Estável e União Homoafetiva
- Procuração Pública e Procuração em Causa Própria
- Compra e Venda
- Doação, Usufruto e Cláusulas
- Imóveis Rurais
- Separação, Divórcio e Extinção da União Estável por Escritura Pública
- Inventário Extrajudicial
- Qualificação Registral
- Usucapião Extrajudicial
- Ata Notarial
- Emolumentos Notariais
- D.A.V - Testamento Vital
- Carta de Sentença
- Testamentos Públicos
- Regime de Bens e Pacto Antenupcial
- Ordem de Vocação Hereditária e Regras de Sucessão Legítima
- Cessão de Direitos Hereditários e Renúncia de Herança

Todas elas estão disponíveis na nova plataforma de cursos do CNB/SP: mais responsiva (as aulas poderão ser assistidas em qualquer dispositivo móvel, celulares ou tablets), mais dinâmica, e mais moderna. Acesse o Centro de Estudos Notariais: cursos.cnbsp.org.br.



CONHEÇA O CENTRO DE ESTUDOS NOTARIAIS

cursos.cnbsp.org.br

Apresenta o mundo dos cartórios para os operadores do Direito, de modo que conheçam a importância e o dia a dia da atividade extrajudicial.

Introdução ao
Direito Notarial



"Aulas-pílulas" expostas por especialistas em temas como usucapião, apostilamento, contratos civis, ata notarial, procuração, entre outros.

ENTRE
NOTAS

Pacote com mais de 30 aulas gravadas por agentes fiscais de renda do estado de São Paulo aborda de maneira prática e teórica o cálculo de ITCMD.

curso online

ITCMD
Tópicos Avançados

ESCOLA DE
ESCREVENTES
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO

O curso que já formou mais de 500 escreventes em todo o Brasil é o mais completo existente no mercado voltado ao mundo extrajudicial.



COMO FUNCIONA?

As aulas gravadas foram divididas em módulos específicos. As exposições tratam desde os princípios do Direito Notarial até os atos lavrados nos cartórios de notas e a cobrança dos emolumentos. Ao fim de cada etapa os alunos serão avaliados. Aqueles que atingirem a média de mais 60% em todas as matérias receberão um certificado de conclusão de curso. O prazo máximo para a realização do curso é de 3 meses.

PÚBLICO-ALVO

- Prepostos e aspirantes à escreventes;
- Escreventes experientes com necessidade de atualização;
- Estudantes de Direito com interesse na atividade notarial.

METODOLOGIA

São um total de 21 matérias, configuradas em vídeo-aulas.

O aluno precisa responder às questões referentes a matéria quando terminar de assistir as aulas, para que possa avançar para a próxima matéria.

A aprovação do aluno se dá quando o mesmo obtém uma nota acima de 6,0 no conjunto das avaliações por aula.

CERTIFICADO

O certificado é DIGITAL e disponibilizado apenas para os alunos que conseguirem uma nota acima de 6,0 no conjunto das avaliações das 21 matérias.

INSCRIÇÕES

Não associados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Funcionários de cartórios associados ao CNB/SP: R\$ 1.000,00 (mil reais). Para conseguir o desconto entre em <http://www.debatesnotariais.org.br/clubedevantagens> e procure no campo de busca por CNB/SP (acesso ao código promocional para 50% de desconto).

Os cursos podem ser divididos em até 5x!

PASSO A PASSO – INSCRIÇÕES ESCOLA DE ESCREVENTES:

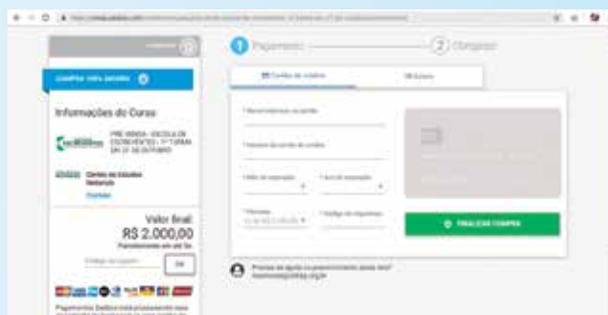


Para conseguir o desconto de associado, acesse o site do Clube de Vantagens (<http://www.debate-notariais.org.br/clubedevantagens>) com seu login/senha (gerado no cadastramento inicial).

1

2

Uma vez logado, você deve ir até o campo de busca e digitar “CNB/SP” para ter acesso ao cupom de desconto.



Acesse então o site do Centro de Estudos Notariais (<https://cursos.cnbsp.org.br>) com o seu login/senha (gerado no cadastramento inicial, diferente do cadastro do Clube de Vantagens). Clique para matricular-se no curso escolhido. Você será direcionado para um página de pagamento.

3

4

Caso seja associado, insira o cupom para obter o desconto de 50% na nova Escola de Escreventes.



Os dados fornecidos na inscrição do Centro de Estudos Notariais (cadastramento inicial) serão utilizados na confecção dos certificados. Por conta disso, é imprescindível o máximo cuidado no seu preenchimento.

5

BOAS AULAS!

1

AULA

SISTEMA NOTARIAL
E DE REGISTRO

Carlos
Fernando
Brasil Chaves*



O 7º Tabelião de Notas de Campinas e doutor em Direito Civil, Carlos Fernando Brasil Chaves, é o responsável por abrir as atividades da Escola de Escreventes lecionando uma aula sobre os princípios fundamentais que norteiam o sistema notarial e registral brasileiro. De forma didática e dinâmica, o professor aborda desde a importância dos cartórios para a sociedade até os preceitos e funções dos tabeliães e registradores previstos na Constituição Federal.

*7º Tabelião de Notas de Campinas, doutor e professor em Direito Civil; autor de obras sobre o Direito Notarial.

2

AULA

PRINCÍPIOS DO DIREITO
NOTARIAL E REGISTRAL

Patrícia
Moreira de
Mello Cabral*



A 2ª Tabeliã de Notas de Santo André, Patrícia Mello, expõe nesta aula os Princípios do Direito Notarial e Registral. Nos seguintes tópicos, a professora abordará: fontes do Direito; o que é ética e o que é moral; aplicação dentro do Direito; regras são diferentes de princípios, princípios constitucionais da administração pública; princípios do Direito Privado; princípios típicos do Direito Notarial; princípios que regem o registro de imóveis e princípios do Direito Registral.

*2ª Tabeliã de Notas de Santo André.

3

AULA

ESCRITURAS PÚBLICAS
E REQUISITOS GERAIS

Sofia Nóbrega
Reato*



A 3ª Tabeliã de Notas de Sorocaba, Sofia Nóbrega Reato, aborda como se deve realizar o aconselhamento e o assessoramento jurídico das partes, além dos elementos e requisitos gerais que devem constar em uma escritura pública: Previsão Normativa; Conceito; Requisitos; Obrigatoriedade; Partes; Identidade e capacidade; Pessoas jurídicas; Objeto; Documentos apresentados, arquivados e cuidados em relação a eles; Formalidades; Retificação das escrituras: erro material, ret rat, aditivo, “em tempo”; Escrituras em efeito; Ato incompleto; Ato não subscrito; ITBI e ITCMD; Livro; Traslado e Certidão.

*3ª Tabeliã de Notas de Sorocaba.

4

AULA

O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL
E ASPECTOS RELEVANTES
DA LEI Nº 8.935/94

Daniel Paes
de Almeida*



O 2º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto, Daniel Paes de Almeida, aborda de maneira dinâmica as atividades relevantes ao serviço extrajudicial e os principais aspectos da Lei nº 8.935/94, como a regulamentação dos serviços, a designação técnica do titular da função notarial, ordenação da responsabilidade civil e criminal dos delegatários e de seus prepostos, bem como a fiscalização dos atos dos titulares da delegação pelo poder Judiciário.

*2º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto.

5

AULA

UNIÃO ESTÁVEL E AS
NOVAS FORMAS DE FAMÍLIA

Rodrigo
Dinamarco*



O Tabelião de Notas e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito Ibirapuera, Rodrigo Dinamarco, aborda os principais pontos que devem constar na escritura pública de união estável, bem como os efeitos práticos da declaração de vontade e as diferenças entre o instituto do casamento. O professor traz luz também sobre o impacto e novas demandas para o tabelionato de notas referente à decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a união estável homoafetiva.

*Tabelião de Notas e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito Ibirapuera.

6

AULA

PROCURAÇÃO PÚBLICA, SUB-
TABELECIMENTO E PROCURA-
ÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

André Medeiros
Toledo*



O 19º Tabelião de Notas da Capital, André Medeiros Toledo, aborda de forma dinâmica e prática os pontos essenciais da procuração pública e todos os elementos obrigatórios que devem constar no documento. O professor começa explicando o que é a procuração, e ainda: a forma Pública; a Identidade e a capacidade das partes; sobre as pessoas jurídicas; as diferenças e conceitos entre poderes gerais e poderes especiais; as procurações Ad Judicia e Ad Negotia; o substabelecimento; os prazos a serem obedecidos; a procuração em causa própria e o contrato consigo mesmo, os conceitos e diferenças; a extinção do mandato; e a comunicação à Central de Escrituras Públicas.

*19º Tabelião de Notas da Capital e mestre em Direito.

7**AULA****COMPRA E VENDA**

Demades Mario Castro*



O 3º Tabelião de Notas de Bauru, Demades Mario Castro, traz em uma aula dinâmica tudo o que um escrevente deve saber sobre as escrituras de compra e venda. O professor aborda os aspectos teóricos e os conceitos gerais da compra e venda, além da qualificação notarial de imóveis, da qualificação notarial das partes, as cláusulas especiais que envolvem a compra e venda, bem como a parte prática para a elaboração do documento.

*3º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Bauru e mestre em Direito Civil.

8**AULA****DOAÇÃO, USUFRUTO E CLÁUSULAS**

Wilson José Ruza*



O 4º Tabelião de Notas de Campinas, Wilson José Ruza, aborda as principais normas aplicáveis a escritura de doação. O professor explana também sobre os conceitos teóricos do ato, bem como sua natureza jurídica, os requisitos que devem ser observados na lavratura e as espécies de doação possíveis em nosso ordenamento jurídico. Além disso, o notário explica sobre a aceitação da doação, as causas de nulidades e anulações específicas da doação, a irrevogabilidade da doação, e ainda, sobre as situações especiais da doação, sobre o cálculo correto do ITCMD.

*4º Tabelião de Notas de Campinas; pós-graduado em Direito Notarial e Registral.

9**AULA****IMÓVEIS RURAIS**

Demades Mario Castro*



O 3º Tabelião de Notas de Bauru, Demades Mario Castro, leciona sobre os aspectos mais importantes para a lavratura da escritura de compra e venda de um imóvel rural. O tabelião aponta o tratamento do objeto da escritura; o que é o imóvel rural; os critérios; os requisitos de áreas; o parcelamento; a divisão de acordo com o estatuto da terra, a diferenças entre parcelamento rural e urbano, os cuidados a se tomar; como deve ser a aquisição por estrangeiro, além da transmissão e análise documental, e ainda, o georreferenciamento.

*3º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Bauru e mestre em Direito Civil.

10**AULA****SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO E EXTINÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL POR ESCRITURA PÚBLICA**

Christiano Cassettari*



O registrador civil e doutor em Direito Civil, Christiano Cassettari, aborda os principais pontos que devem constar na escritura pública de divórcio, bem como os efeitos práticos da declaração de vontade e as diferenças entre os institutos. Ao tratar sobre divórcio e separação, o professor traz luz aos atos sob a ótica dos principais aspectos da Lei nº 11.441/07.

*registrador civil, doutor em Direito Civil pela USP, coordenador do curso de pós-graduação de Direito Notarial e Registral do Damásio Educacional.

11**AULA****INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL**

Maria Gabriela Venturoti Perrotta*



A 2ª Tabeliã de Notas e Protestos de São Roque, Maria Gabriela Venturoti Perrotta, apresenta uma aula completa sobre inventário extrajudicial. O conteúdo aborda pontos sobre: os requisitos da escritura do inventário (Partes, Testamento, Advogado); a Data do Falecimento (escritura do inventário, ordem de sucessão hereditária, ITCMD); a Legislação do ITCMD; a Partilha (segunda a lei, e a desigual); o Inventariante; o inventariante na obrigação de outorgar a escritura definitiva e o usufruto na meação.

*2ª Tabeliã de Notas e Protesto de Letras e Títulos de São Roque, pós-graduada em Direito Notarial e Registral.

12**AULA****QUALIFICAÇÃO REGISTRAL**

Daniel Lago Rodrigues*



O registrador de imóveis, Daniel Lago Rodrigues, faz uma análise da legalidade e da possibilidade de registro dos títulos apresentados, que deve ser realizada por imposição do princípio da legalidade. Com efeito, a validade do registro depende da validade do título e do negócio jurídico que lhe dão suporte.

*registrador de imóveis, títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas de Taboão da Serra, mestre em Direito Processual e Direito.

13

AULA

ATA NOTARIAL

Márcio Pires de Mesquita*



O 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba, Márcio Pires de Mesquita, apresenta a ata notarial e a ata notarial para fins de usucapião extrajudicial de forma conceitual e prática de uma maneira fácil e descomplicada. Para começar o notário faz uma apresentação do contexto histórico da ata notarial, além das principais características que a tornam um instrumento probatório poderoso. Além disso, aborda os principais conceitos legais da ata notarial à luz do Código Civil e das Normas de Serviços da Corregeria Geral de Justiça do Estado São Paulo (NSCGJ/SP).

*1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba e ex-promotor de justiça do estado de São Paulo.

14

AULA

EMOLUMENTOS NOTARIAIS

Rafael Vitelli Depieri*



Nesta aula, o assessor jurídico do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, Rafael Vitelli Depieri, explica detalhadamente como são compostos os emolumentos notariais, elucidando assim como deve ser a forma correta de cobrança. Traz a natureza jurídica das cobranças e seu devido princípio legal. O professor elucida ainda questões conflituosas sobre assunto na tentativa de unificar um entendimento para as questões dos emolumentos.

*assessor jurídico do CNB/SP, advogado pós-graduado em Direito Notarial e Registral e mestrando em Direito Civil.

15

AULA

CARTA DE SENTENÇA

Tatiana Lyra Umada*



A Tabeliã de Notas de Poá, Tatiana Lyra Umada, elucida que a carta de sentença equivale ao “Formal de Partilha” e/ou “Carta de Adjudicação” expedida pelo Poder Judiciário. Além disso, a professora traz a legislação competente que permite ao tabelião a realização deste ato, bem como seus fundamentos gerais. Ao final do curso, a professora monta uma carta de sentença, mostrando o passo a passo, de maneira prática aos alunos.

*Tabeliã de Notas de Protestos de Poá, professora em cursos preparatórios para concurso de cartórios.

16

AULA

TESTAMENTOS PÚBLICOS

Carla Watanabe*



A 28ª Tabeliã de Notas da Capital, Carla Watanabe, dedica uma aula exclusiva para o testamento público, uma das matérias mais importantes do Direito das Sucessões. Na aula, a professora ensina a teoria e a prática do instrumento público, assim como todos os seus requisitos legais e fundamentos legais. A notária também trata do grau de parentesco para ser considerado herdeiro (a classificação de parentes em linha reta e linha colateral) e a influência do regime de casamento para o caso da sucessão. A diferença da doação de bens em vida e o testamento também são pontuados pela professora.

*28ª Tabeliã de Notas da Capital, membro das comissões examinadoras dos 7º e 8º concursos de Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de São Paulo.

17

AULA

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Alberto Gentil Almeida Pedroso*



O Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Alberto Gentil Almeida Pedroso, aborda aspectos relacionados à usucapião extrajudicial previstos no Código Civil e a alteração significativa ocorrida em julho de 2017 com a Lei nº 13.465, resultando no Provimento nº 65 (dezembro de 2017).

*juiz de direito e mestre em Direito Civil, Professor de Processo Civil e Registros Públicos.

18

AULA

D.A.V. - TESTAMENTO VITAL

Maria Gabriela Venturoti Perrotta*



Nesta aula, a 2ª Tabeliã de Notas e Protestos de São Roque, Maria Gabriela Venturoti Perrotta, apresenta o conceito geral de Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV). Até que ponto a medicina pode interferir na autonomia da vontade do paciente? Até que ponto o Direito assegura que a vontade daquele paciente seja concretizada? Por que a morte está em voga diante a sociedade-espetáculo em que vivemos hoje? Qual o melhor momento para o usuário fazer uma DAV? Além disso, a professora os seus fundamentos legais, a DAV enquanto escritura pública e suas consequências aos olhos do Direito Penal (eutanásia).

*2ª Tabeliã de Notas e Protesto de Letras e Títulos de São Roque, pós-graduada em Direito Notarial e Registral

19

AULA

REGIME DE BENS E PACTO ANTENUPCIAL

Christiano Cassettari*



O registrador civil e doutor em Direito Civil, Christiano

Cassettari, explica o que é regime de bens e a diferença entre a comunhão parcial de bens, a comunhão universal de bens, a separação total de bens e a participação final dos aquestos. A partir desta explanação, o professor leciona sobre a importância do pacto antenupcial, bem como suas formalidades e os limites para sua elaboração.

*registrador civil, doutor em Direito Civil pela USP, coordenador do curso de pós-graduação de Direito Notarial e Registral do Damásio Educacional.

20

AULA

ORDEM DE VOCAÇÃO HEREDITÁRIA E REGRAS DE SUCESSÃO LEGÍTIMA

Ralpho de Barros Monteiro Filho*



O Juiz de Direito da 1ª VRP de São

Paulo, Ralpho de Barros Monteiro Filho, aborda a convocação de pessoa com direito à herança e os procedimentos legais para que receba o patrimônio deixado pelo falecido. O professor explana também temas como a capacidade sucessória na sucessão testamentária, a ilegitimidade para suceder e a nulidade de disposição testamentária.

*juiz de direito, mestre e professor em Direito Civil.

21

AULA

CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS E RENÚNCIA DE HERANÇA

Ralpho de Barros Monteiro Filho*



O Juiz de Direito da 1ª VRP de São

Paulo, Ralpho de Barros Monteiro Filho, aborda os Elementos fundamentais sobre o direito à herança. Entre os assuntos da aula, o professor traz luz ao direito constitucional à herança, a cessão de direitos hereditários ou da renúncia da herança por instrumento público ou por termo judicial, classificação como bem imóvel, o lapso temporal e a incidência do ITCMD e ITBI.

*juiz de direito, mestre e professor em Direito Civil.

*programação sujeita a alterações

Conheça a coordenadora da nova Escola de Escreventes: Laura Vissotto

Jornal do Notário: Por que foi necessário reformular a Escola de Escreventes?

Laura Vissotto: A versão anterior estava defasada, tanto tecnologicamente quanto em relação ao conteúdo jurídico das aulas. Houve várias alterações legislativas e inovações em relação às competências notariais sendo necessária a atualização dos temas.

Jornal do Notário: Como foi o critério de escolha dos temas/professores?

Laura Vissotto: A ideia da Escola de Escreventes sempre foi aliar a experiência prática dos tabeliães à expertise acadêmica de alguns professores. As aulas são mais informais e de conteúdo prático e objetivo para treinamento interno das equipes que vão atuar no atendimento ao usuário. Sugestões de novos temas para aulas podem ser feitas através do e-mail inscricoes@cnsb.org.br.

Jornal do Notário: Quais são os diferenciais da nova plataforma?

Laura Vissotto: A nova plataforma é mais moderna e adaptada ao uso com celulares e

dispositivos móveis, além de oferecer uma melhor experiência de navegação aos usuários. Além disso, a divulgação dos cursos é facilitada, pois é totalmente integrada com as redes sociais do CNB/SP e otimizada para ser encontrada pelos mecanismos de busca do Google. Por fim, é possível gerar cupons de descontos, campanhas promocionais, combos de cursos e facilitação no pagamento *online*, tudo isso com a segurança e apoio de uma das empresas mais atuantes no mercado de EAD.

Jornal do Notário: Qual a intenção do CNB/SP em oferecer essa nova versão do curso aos alunos?

Laura Vissotto: O CNB/SP sempre se preocupou com a formação e capacitação técnica da equipe de escreventes e auxiliares das serventias. O ensino à distância diminuiu os custos de treinamento, possibilita ao aluno estudar no horário de sua preferência e permite alcançar as serventias de todos os tamanhos e localidades. A intenção é facilitar o acesso à informação e manter todos atualizados para prestarem um atendimento diferenciado e de qualidade ao cidadão.



Conheça a nova presidente da Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos da OAB/SP: **Rachel Ximenes**

A advogada especialista em Direito Notarial e Registral pela Escola Paulista da Magistratura (EPM) e sócia da Celso Cordeiro & Marco Aurélio de Carvalho Advogados, Rachel Letícia Curcio Ximenes de Lima Almeida, é mestra e doutoranda em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). No dia 31 de maio de 2019, foi designada a ocupar o cargo de presidente da Comissão Especial de Direito Notarial e Registros Públicos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB/SP) por Caio Augusto Silva dos Santos (presidente da OAB/SP). Em entrevista exclusiva ao **Jornal do Notário**, a advogada discorre sobre importância dos serviços extrajudiciais para a sociedade, descreve as principais atribuições e objetivos da Comissão, aborda a necessidade de incentivo a discussões e estudos sobre a rotina dos notários e registradores no âmbito judicial e avalia o processo de desburocratização do Judiciário em decorrência dos serviços extrajudiciais. “Enxergo, os serviços extrajudiciais como propiciadores de segurança jurídica e também como vetores de reduções de riscos e custos, simplificando a complexidade das relações sociais e estabilizando suas expectativas”, pontuou. “Os serviços ofertados pelas serventias extrajudiciais são capazes de trazer para a sociedade a garantia de ter seus direitos assegurados com eficácia e total segurança jurídica”. Leia ao lado a entrevista na íntegra:



Jornal do Notário: Como a senhora enxerga a importância dos serviços extrajudiciais para a sociedade?

Rachel Ximenes: Os serviços extrajudiciais são essenciais para a sociedade. Não apenas pela segurança jurídica que os serviços oferecem, mas pela eficácia e facilidade. Os cartórios são os pilares que auxiliam o Poder Judiciário, garantindo interesses básicos do cidadão. Atualmente diversos atos, antes substancialmente burocráticos e demorados, podem ser exercidos pela população junto às serventias extrajudiciais. O divórcio extrajudicial e o apostilamento são notáveis exemplos destes atos. Enxergo, assim, os serviços extrajudiciais como propiciadores de segurança jurídica e também como vetores de reduções de riscos e custos, simplificando a complexidade das relações sociais e estabilizando suas expectativas.

Jornal do Notário: Quais são as principais atribuições e objetivos da Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos da OAB/SP?

Rachel Ximenes: Podemos resumir nossa missão em três frentes: 1) Constantes estudos e disseminação de conhecimento a toda comunidade jurídica acerca dos temas notariais e de registro mais discutidos, 2) Garantia de atuação em causas que exijam o comparecimento da entidade, de forma a zelar pelo bom cumprimento da lei, em prol de uma sociedade justa e democrática; e 3) Aproximação dos advogados aos serviços notariais e de registro, desobstruindo o Judiciário do acúmulo de processos instaurados.

Jornal do Notário: Como a senhora avalia a relação dos advogados com as serventias extrajudiciais? O que esses serviços ajudam no cotidiano do advogado?

Rachel Ximenes: A advocacia extrajudicial, frente às inovações legislativas dos últimos anos, assumiu um notável papel na efetivação do Direito por meio da atividade notarial e de registro. Os serviços ofertados pelas serventias extrajudiciais são capazes de trazer para a sociedade a garantia de ter seus direitos assegurados com eficácia e total segurança jurídica. Enquanto o Poder Judiciário atua na “solução dos litígios”, as serventias extrajudiciais atuam na “prevenção” destes, possuindo os advogados o importante papel de assessorar juridicamente às partes, orientando-as de acordo com os princípios e regras de direito.

Com a bandeira da desburocratização e da desjudicialização, os advogados puderam contar com nova demanda de trabalho advinda de divórcios extrajudiciais, celebração ou dissolução de união estável, inventários extrajudiciais, entre outros, tendo a relação dos advogados com as serventias extrajudiciais se estreitado de forma significativa. Os notários e registradores são importantes atores na solução preventiva de conflitos, possuindo o advogado o importante papel de instruir os seus clientes sobre os serviços ofertados por estes. Defendemos que essa relação seja cada vez mais fortalecida.

Jornal do Notário: Qual é a importância do incentivo a discussões e estudos sobre a rotina dos notários e registradores no âmbito judicial?

Rachel Ximenes: Considerando as inovações tecnológicas que hoje estamos acompanhando, assim como alteração das dinâmicas de trabalho, fundamental o aprofundamento técnico pelos advogados na rotina dos notários e registradores, desde os bancos da academia. A correta operacionalização dos serviços ofertados pelos notários e registradores se mostra de muita valia para os advogados, especialmente em função das serventias extrajudiciais exercerem um importante controle da legalidade e, com isso, propiciarem um ambiente de “confiança” e “imparcialidade” aos usuários de seus serviços. Sempre válido lembrar as preciosas lições de Carnelutti no sentido do caráter “antiprocessual” das serventias extrajudiciais.

Jornal do Notário: Como a senhora avalia o processo de desburocratização do Judiciário em decorrência dos serviços extrajudiciais?

Rachel Ximenes: A garantia da segurança jurídica e a atuação preventiva dos serviços ofertados pelas serventias extrajudiciais evitam uma maior sobrecarga do Poder Judiciário, notadamente imerso a uma quantidade enorme de processos, realidade que prejudica a celeridade e a eficiência na solução dos conflitos postos a sua apreciação. As serventias extrajudiciais possuem o importante mister de implementação da redução da complexidade nas relações sociais, relações estas que, caso não edificadas em uma base tolerável de confiança, darão aso a uma situação de anormalidade que, inafastavelmente, dependerá do Poder Judiciário para ser

pacificada. Pertinente a lembrança de que este ano celebramos 12 anos da Lei nº 11.441/2007, marco significativo da desburocratização do judiciário com auxílio dos cartórios.

Jornal do Notário: O novo texto do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC), além de diversas outras normativas posteriores que ampliaram as atribuições notariais, representaram um avanço para a classe e aproximou a relação com os advogados. Como a senhora vê o futuro do notariado?

Rachel Ximenes: Em consonância a nossa última resposta, entendo que o notariado seja peça-chave para a desburocratização das relações sociais e para a desjudicialização de procedimentos antes restritos à atuação judiciária. A desjudicialização vem se mostrando um fenômeno de importância impar para toda sociedade, na medida em que, ao reduzir parte do volume de processos que sobrecarrega o Judiciário, os Magistrados estarão aptos a concentrarem suas atenções em questões de extrema relevância para a população. Os advogados possuem plena consciência de que a busca por meios alternativos de solução de conflitos que possam garantir o acesso à Justiça, através da desjudicialização, é medida que se impõe. Repisa-se, as serventias extrajudiciais oferecem serviços que inibem litígios, de modo que a ampliação das atribuições notariais, em busca da desburocratização e desjudicialização, devem sim ser expandidas.

Jornal do Notário: Como a senhora avalia as iniciativas do CNB/SP em prol do notariado brasileiro?

Rachel Ximenes: O CNB/SP é exemplo de entidade atuante, cujas iniciativas trazem exemplos a serem enaltecidos por todo o notariado brasileiro. A entidade sempre se propôs a defender, valorizar e expandir os serviços ofertados pela classe. A Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos da OAB/SP pretende, em parceria com as entidades representativas da categoria, dentre as quais o CNB/SP, promover cursos, congressos, palestras, entre outros, fazendo com que a sociedade possua ao seu alcance profissionais qualificados e atualizados. Tenho certeza que o bom relacionamento entre a Comissão e o CNB/SP, propagará notáveis benefícios ao notariado e aos advogados, no desempenho de suas respectivas funções.

Sentença - Carta de Sentença Notarial – Autorização para sua expedição pelos Registros Civis das Pessoas Naturais – Impossibilidade – Natureza jurídica de ata notarial – Ausência de competência legal – Arts. 6º e 52 da Lei Federal nº 8.935/94 – Item 213, do Capítulo XV, das NSCGJ

**PROCESSO Nº 2013/39867
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

(375/2019-E)

Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR

CARTA DE SENTENÇA NOTARIAL. NATUREZA JURÍDICA DE ATA NOTARIAL. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA LEGAL PARA SUA EXPEDIÇÃO PELO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS.

Trata-se de solicitação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP no sentido da confirmação da competência legal dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo para expedição de Carta de Sentença Notarial (a fls. 94/106 e 129/132).

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo apresentou manifestação contrária à compreensão da associação requerente (a fls. 114/123).

É o breve relatório.

No Estado de São Paulo, os Srs. Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais têm atribuições notariais nos termos do artigo 6º, da Lei Estadual n. 8.406/64 (com redação alterada pelo artigo 1º, da Lei Estadual n. 4.225/84), combinado com o artigo 52 da Lei Federal n. 8.935/94. Lei Estadual n. 8.406/64, artigo 6º:

Artigo 6.º - Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais têm competência para reconhecer firmas, lavrar procurações e autenticar documentos públicos e particulares. Lei Federal n. 8.935/94, artigo 52:

Art. 52. Nas unidades federativas onde já existia lei estadual específica, em vigor na data de publicação desta lei, são competentes para a lavratura de instrumentos traslatícios de direitos reais, procurações, reconhecimento de firmas e autenticação de cópia reprográfica os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.

A Carta de Sentença Notarial está prevista no item 213, do capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral, nos seguintes termos:

213. O Tabelião de Notas poderá, a pedido da parte interessada, formar cartas de sentença das decisões judiciais, dentre as quais, os formais de partilha, as cartas de adjudicação e de arrematação, os mandados de registro, de averbação e de retificação, nos moldes da regulamentação do correspondente serviço judicial.

213.1. As peças instrutórias das cartas de sentença deverão ser extraídas dos autos judiciais originais, ou do processo judicial eletrônico, conforme o caso.

213.2. As cópias deverão ser autenticadas e autu-

adas, com termo de abertura e termo de encerramento, numeradas e rubricadas, de modo a assegurar ao executor da ordem ou ao destinatário do título não ter havido acréscimo, subtração ou substituição de peças.

213.3. O termo de abertura deverá conter a relação dos documentos autuados, e o termo de encerramento informará o número de páginas da carta de sentença. Ambos serão considerados como uma única certidão para fins de cobrança de emolumentos.

213.4. O tabelião fará a autenticação de cada cópia extraída dos autos do processo judicial, atendidos os requisitos referentes à prática desse ato, incluídas a aposição de selo de autenticidade e cobrança dos emolumentos.

213.5. A carta de sentença deverá ser formalizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação do interessado e da entrega dos autos originais do processo judicial, ou do acesso ao processo judicial eletrônico.

As atribuições notariais dos Srs. Oficiais de Registro Civil no Estado de São Paulo contam com expresso limite legal para “reconhecer firmas, lavrar procurações e autenticar documentos públicos e particulares”.

Portanto, são titulares da competência legal para autenticação de documentos, mas não para lavraturas de atas notariais (v. artigos 7º, inciso V, e artigo 6º, inciso III, da Lei n. 8.935/94).

A solução da questão posta, conforme tratado pelos cultos representantes da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, passa pela natureza jurídica dos atos notariais realizados para expedição da Carta de Sentença Notarial.

Vitor Frederico Kumpel e Carla Modina Ferrari (Tratado de direito notarial e registral. São Paulo: VFK, 2017, p. 1.115) ao tratarem da autenticação de cópias de documentos, referem:

De outro modo, a autenticação de cópias consiste em espécie de ato notarial que tem por finalidade precípua declarar que a cópia de um determinado documento é fiel e, portanto, corresponde com exatidão ao documento original. (...)

A atuação do notário, nesse caso, é afirmar como verdadeira a cópia de um documento original, tornando-a perfeita e autêntica.

Paulo Roberto Gaiger Ferreira e Felipe Leonardo Rodrigues (Tabelionato de notas II. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 52) expõem a noção da ata notarial nos seguintes termos:

Ata notarial é o instrumento público pelo qual o tabelião, ou preposto autorizado, a pedido da parte interessada, constatada fielmente fatos, coisas, pessoas ou situações para comprovar a sua existência ou o seu estado. (...)

Na ata notarial, o tabelião escreve a narrativa dos

fatos ou materializa em forma narrativa tudo o que presencia ou presenciou, vendo e ouvindo com seus próprios sentidos. A partir disso, lavra um instrumento qualificado com a fé legal e mesma força probante da escritura pública.

Na autenticação de cópias, a atividade notarial é limitada ao conhecimento do documento e a declaração de conformidade da cópia frente ao original.

A expedição da Carta de Sentença Notarial vai além, porquanto a atividade notarial exercida envolve o exame do processo em sua totalidade enquanto fato, daí a necessidade da lavratura dos termos de abertura e encerramento “de modo a assegurar ao executor da ordem ou ao destinatário do título não ter havido acréscimo, subtração ou substituição de peças”, consoante estabelecido pelos itens 213.2 e 213.3, do capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral.

A realização de cópia integral do processo e a certificação de sua autenticidade frente ao original, no âmbito da autenticação de cópia de documento, não é uma Carta de Sentença Notarial.

A Carta de Sentença Notarial depende da certificação com fé pública do exame do processo judicial e da constatação a partir do exame dos fatos jurídicos documentados do cabimento da expedição daquela.

Não fosse assim, o mero conjunto de cópias autenticadas no exercício da função notarial, independentemente de qualquer termo ou constatação, seria passível de qualificação jurídica como Carta de Sentença Notarial, o que não acontece.

Nessa perspectiva, ainda que na Carta de Sentença Notarial haja “a autenticação de cada cópia extraída dos autos do processo judicial” a atuação notarial não se exaure nisso, por depender da constatação do processo judicial desde a análise de seu conteúdo, enquanto fato, com a lavratura de termos, cuja natureza jurídica é de ata notarial.

Os termos de abertura e encerramento da Carta de Sentença Notarial não têm pertinência com a autenticação das cópias das peças processuais e sim com a constatação de circunstâncias presenciadas pelo notário por meio da percepção do conteúdo do conjunto dos autos do processo judicial.

A esta altura é possível afirmar que a Carta de Sentença Notarial tem natureza jurídica de ata notarial e de certificação da conformidade das cópias juntadas aos documentos originais.

Desse modo, não há competência legal para expedição de Carta de Sentença Notarial pelos Srs. Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Essa compreensão foi objeto de decisão unânime do C. Conselho Superior da Magistratura em sua composição atual, como constou do voto de Vossa Excelência na Apelação Cível n. 1008152-15.2016.8.26.0566, j. 25.10.2018, como segue:

E não se acolhe a alegação recursal, no sentido de que, tanto o Registrador Civil de Pessoas Naturais,

como o Tabelião de Notas têm competência para autenticação de documentos. A formação de carta de sentença não se confunde com autenticação de documentos.

A autenticação consiste em atribuição na qual o Tabelião de Notas confere a uma cópia a validade do documento original reproduzido, para determinadas finalidades, dando fé pública de que se trata de cópia fiel e idêntica ao documento original.

Já a formação de carta de sentença abrange competência mais ampla, quando o Tabelião não apenas dá fé pública quanto à fidelidade das cópias em relação aos originais, mas também de que aqueles documentos foram extraídos de autos que tramitaram perante o Poder Judiciário, assim como de que as respectivas decisões também foram prolatadas pela autoridade judicial indicada nos documentos.

Por essas razões, diante da expressa previsão legal

e normativa, agiu corretamente o Oficial Imobiliário ao negar ingresso do título protocolado.

Ante ao exposto, o parecer que respeitadamente submetemos ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido da ausência de atribuição para expedição de Carta de Sentença Notarial pelos Srs. Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Sub Censura.

São Paulo, 24 de julho de 2019.

(a) Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Paulo Cesar Batista dos Santos
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Stefânia Costa Amorim Requena
Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer dos MM Juizes Assesores da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, decido, com força normativa, pela ausência de atribuição dos Srs. Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo para a expedição de Carta de Sentença Notarial. Encaminhe-se cópia do parecer aos Dignos Senhores Presidentes da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP e do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo. Publique-se o parecer e esta decisão no DJE em três dias alternados. São Paulo, 24 de julho de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 2013/39867
Fonte: <http://portal.tj.sp.gov.br/>

TJISP: Apelação – Ação ordinária – Serviços notariais – Insurgência da Municipalidade contra a sentença que determinou a exclusão da base de cálculo do ISS, dos valores não destinados ao delegatário – Descabimento – Possibilidade de dedução de tais valores, haja vista que, embora cobrados pelo tabelião, não são receitas suas, nos termos do art. 19 da Lei Estadual nº 11.331/2002 – Questão já apreciada pelo Órgão Especial desta Corte, conquanto referente a Município diverso – Manutenção da r. sentença recorrida que se impõe – Recursos desprovidos.

Apelação / Remessa Necessária
nº 1003121-82.2018.8.26.0650
Fonte: <http://portal.tj.sp.gov.br/>

CGJISP: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018. Regras mínimas para garantir a segurança tecnológica do serviço extrajudicial. Determinação, pela C. Corregedoria Nacional de Justiça, de cumprimento imediato do Provimento quanto às Classes 2 e 3 de Serventias Extrajudiciais, com observação quanto àquelas da Classe 1, em especial, as deficitárias.

Processo nº 2018/129740
Fonte: <http://portal.tj.sp.gov.br/>

CSMISP: Registro de Imóveis – Escritura de divisão amigável – Exigência de prévia averbação da construção referida na certidão de desdobro expedida pela Municipalidade – Dúvida julgada procedente – Ausência de menção da construção no título qualificado negativamente e de averbação na matrícula – Não configuração de ofensa aos princípios da continuidade e especialidade – Óbice afastado – Apelação provida.

Apelação nº 1007487-88.2016.8.26.0019
Fonte: <http://portal.tj.sp.gov.br/>

Para administrar bem, só um bom Gestor.

O Gestor Financeiro é um sistema que centraliza informações administrativas e financeiras de cartórios, com facilidade e segurança. Nele, com apenas um lançamento você controla os depósitos prévios, conhece a disponibilidade financeira do cartório e envia as informações a todos os livros necessários. Além disso, gera relatórios para o portal extrajudicial, a corregedoria, o Imposto de Renda do Tabelião ou para controle interno. Ele permite a importação de dados direto de outros sistemas, o armazenamento de imagens de notas, boletos ou comprovantes e a customização de relatórios de acordo com a sua necessidade.

Adote o sistema e trabalhe com mais eficiência e proteção.



SAIBA MAIS

Tel. 11 2281-9007
contato@propackages.com.br
www.propackages.com.br

Trabalho flexível aumenta a produtividade?

Gilberto Cavicchioli*

As novas tecnologias e demandas sobre qualidade de vida têm mudado a percepção das pessoas em relação à dedicação ao trabalho.

O trabalho padrão, clássico, aquele de sair cedo e retornar para casa no final do dia, cumprindo uma jornada de horas ininterruptas começa a ficar ultrapassado em alguns setores da economia.

Segundo relatório do International Workplace Group (IWG), feito com 15 mil profissionais em 80 países, inclusive o Brasil, 83% dos executivos entrevistados afirmam ter percebido aumento da produtividade depois de oferecer jornadas flexíveis às suas equipes de trabalho.

Mudanças no estilo de vida e hábitos das populações exigem adequações na relação capital e trabalho. Trabalhar de casa remotamente, sem exigir a presença física no local de trabalho, é uma tendência mundial. No Brasil, o número de empresas que oferece condições flexíveis de trabalho não para de crescer uma vez que isso traz muitos benefícios, tanto para o empregador quanto para o funcionário.

A legislação trabalhista brasileira não dispõe ainda de dispositivos que disciplinem jornadas móveis de trabalho. Adotar o *home office*, ou o trabalho remoto, parece ser interessante contanto que gere maior produtividade e fortalecimento da responsabilidade e comprometimento. Vale colocar na balança certos pré-requisitos antes de se adotar a prática como:

1. Maior equilíbrio entre atividades profissionais e pessoais
2. Maior concentração com menos interrupções nas atividades



3. Redução de custos com consumos de materiais e serviços inerentes ao trabalho fixo no escritório

4. Redução dos atrasos e faltas

5. Aumentar a retenção de colaboradores

Na atividade extrajudicial, já há cartórios que flexibilizam o horário de chegada dos funcionários no início da manhã, evitando o período de pico no deslocamento de transporte, compensando essas horas em horários negociados caso a caso. Um deles é de um escrevente que percebeu que sua produtividade no trabalho na parte da noite era muito superior ao mesmo trabalho na parte da manhã.

Para que se tenha uma ideia de como esse assunto está mudando as relações no trabalho, há casos de empresas que no processo de recrutamento e seleção colocam

a alternativa de flexibilidade de horários para atrair ainda mais o futuro colega de trabalho.

No caso dos cartórios extrajudiciais, a lavratura de atos mais complexos, como inventários com muitas partes envolvidas, sucessões, imóveis e herdeiros exigem alto nível de atenção e concentração. Para certos colaboradores, trata-se de um trabalho que pode apresentar maior produtividade quando realizadas em *home office*. Outro exemplo, como atas de usucapião, também apresenta maior desempenho em jornadas flexíveis e já faz parte do cotidiano dos cartórios.

O horário flexível traz muitos ganhos de produtividade. Porém, ele não exclui a importância do trabalho presencial. Tudo vai depender do tipo de trabalho, da equipe e dos resultados a serem conquistados para a satisfação dos clientes. Ou seja, apesar das



vantagens, demanda uma avaliação de seus pontos negativos como:

- sentimento de falta de convivência com os colegas;
- baixo rendimento de funcionários que requerem um grau maior de supervisão;
- perda na qualidade da comunicação entre os envolvidos;
- menor contato com o público.

É recomendável, portanto, que antes da implantação da jornada de trabalho flexível seja feita uma pesquisa de opinião junto aos funcionários. Assim será possível avaliar se a adoção irá ter resultados práticos e positivos tanto entre os envolvidos quanto em atingir os resultados pretendidos.

Se a alternativa for aprovada, é recomendável

também que seja implementado um projeto piloto, supervisionado pelo responsável da área de Recursos Humanos. Inovações exigem tempo de adaptação e correções. Um ou dois meses de testes são suficientes para demonstrar se a ideia será proveitosa ou não. A política da flexibilização prioriza o que as pessoas podem entregar e não o quanto de tempo elas permanecem no local de trabalho.

Entre os desafios de implantação dessa nova modalidade de trabalho temos:

- estabelecer critérios para medir o desempenho na função;
- determinar atribuições e responsabilidades;
- gestão das atividades cotidianas e o fluxo de trabalho entre os colaboradores;
- a distribuição mais acurada de tarefas.

Se após o período de testes, a produtividade aumentar e os colaboradores entrarem em um fluxo de trabalho otimizado, a jornada de trabalho flexível poderá ser uma ótima alternativa para a força de trabalho da empresa.

Caso ela não se encaixe no modelo de trabalho ou não apresente os resultados em produtividade esperados, talvez não seja a hora certa. Entretanto, o mundo caminha para esse modelo flexível e fatalmente toda empresa terá um dia que se adaptar aos novos tempos.

Um fato interessante, presente na vida de todos, em qualquer país do mundo, que será cada vez mais determinante para a flexibilização dos horários de trabalho é o crescente número de adultos idosos nas famílias. Eles demandam cuidados constantes, geralmente a cargo de um ou

mais membros da família. Se o colaborador estiver nessa situação, a jornada flexível permitirá que ele desempenhe a função sem prejuízo ao seu trabalho profissional.

Para estes e muitos outros casos, adequar as necessidades da empresa com expectativas dos funcionários pode permitir um maior equilíbrio entre vida profissional e pessoal, elevando também a eficiência de todos os envolvidos. É uma garantia de empregabilidade, produtividade e retenção. E certamente uma maneira mais contemporânea de gerir uma empresa inserida nos tempos atuais.

Não podemos esquecer que, no caso dos cartórios, receber atendimento presencial, face a face, provoca no usuário uma relação de confiança, um senso de proteção que, cá entre nós, o trabalho à distância dificilmente pode proporcionar. Por isso é preciso ter a sensibilidade para introduzir essas novas alternativas de trabalho cirurgicamente, de modo que seja um bom desafio e uma ótima conquista para todos.

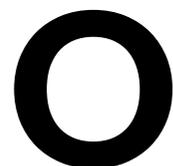
Ficamos por aqui. Um abraço e até nosso próximo encontro.



*Gilberto Cavicchioli é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, realiza palestras motivacionais e consultoria técnica na gestão de cartórios, coordena o site www.profissionalsa.com.br, é colunista em revistas especializadas e autor do livro *O Efeito Jabuticaba e Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autenticado*.

O meandroso caso da promessa de venda de **imóvel de espólio**

André Abelha*



droit de saisine, no Brasil, está corporificado no art. 1.784 do Código Civil (“CC”). Aberta a sucessão, “a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários”.

Sublinhei “herança” pois os herdeiros, com a abertura da sucessão, passam, de pleno direito, a ser titulares de direitos de uma fração - ou do todo, em caso de beneficiário único - daquela universalidade de direito, com conteúdo econômico, que se chama monte hereditário.

A esse monte desprovido de personalidade jurídica dá-se o nome de espólio, que só desaparece com a partilha, judicial ou extrajudicial. Homologada a partilha por sentença judicial, ou assinada a escritura, a propriedade dos bens do *de cuius* é desde logo transferida, e o registro imobiliário, neste caso, tem efeitos meramente declaratórios.

Enquanto o espólio persiste, o direito dos sucessores quanto à propriedade e posse da herança é indivisível, e pode ser alienado a terceiros, mediante cessão gratuita ou onerosa. Em outras palavras, o herdeiro pode, sem alvará judicial, ceder seus direitos hereditários, no todo ou em parte, a quem desejar, observado o direito de preferência dos demais (CC, art. 1.794).

Contudo, o CC traz duas restrições importantíssimas: (i) a cessão hereditária de um ou mais bens do monte, especificamente, só pode ser feita por todos os sucessores em conjunto, sob pena de ineficácia (art. 1.793, §2º); e (ii) a venda de ativos, singularmente considerados, só pode ser feita com autorização do juiz do inventário (art. 1.793, §3º).

O Lei não dispõe assim, mas em alguns lugares não se admite a cessão hereditária relativa a um bem singular sem alvará, mesmo que assinada por todos os sucessores, o que repre-



senta um alargamento indevido da restrição do art. 1.793, §2º.

Contudo, o foco deste breve texto é outro.

Sem autorização judicial, o inventariante não pode assinar escritura de promessa de venda em nome do espólio ainda que todos os herdeiros aceitem comparecer ao ato e anuir. Da mesma forma, nenhum deles pode alienar a qualquer título o ativo pertencente ao acervo. A vedação do art. 1.793, §3º, do Código Civil determina a ineficácia dessa disposição.

A dúvida consiste em saber se um herdeiro (e não o espólio) poderia assinar uma escritura pública de promessa de compra e venda sob condição. O notário estaria impedido de lavrá-la?

Antes de responder, um parêntese: “condição” é a cláusula que deriva da vontade das partes e vincula o efeito do negócio jurídico a evento

futuro e incerto, o conhecido “*se e quando*”^[1]. Se for suspensiva, enquanto esta não se verificar, não se terá adquirido o direito a que o negócio visa. Se for apenas resolutiva, o negócio produz efeitos até que sobrevenha (se sobrevier) a condição, quando se extinguir, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe (um exemplo é a transmissão da propriedade fiduciária).

Pois bem. Em tal caso, a subordinação seria dupla: (i) suspensiva, pois a disposição só produziria efeitos se e quando sobreviesse a partilha em favor do promitente vendedor; e (ii) resolutiva, pois o contrato se resolveria na hipótese de a divisão favorecer outra pessoa.

No exercício da qualificação notarial, o tabelião deve se recusar a lavrar atos que configurem fraude à lei, ou que deixem de seguir certos requisitos específicos.

Então volto à pergunta: a disposição, pelo



herdeiro, de um imóvel que ainda não é seu (e talvez nunca venha a sê-lo), sujeita a condições suspensiva e resolutive, viola o art. 1.793, §3º, do Código Civil?

A resposta é claramente negativa. Se o próprio contrato traz condição suspensiva, a disposição é ineficaz, nos exatos termos legais. O negócio jurídico possui três planos: existência, validade e eficácia, e o dispositivo em análise só disse respeito a um deles: o plano da eficácia. A promessa, como ato de disposição, existe e é válida, apesar de ineficaz. Se o negócio jurídico é válido, não se pode cogitar de ilegalidade.

Disso decorre uma consequência importante: a disposição, mesmo sendo ineficaz, confere ao promitente comprador o direito de adotar todas as providências destinadas a conservá-la (CC, art. 130). Isto significa que o eventual adquirente pode, por exemplo, ingressar nos autos do inventário para defender o direito do

herdeiro ao imóvel (frente a outros indivíduos ou credores), ou para ajuizar uma medida competente a fim de preservar o próprio bem, quando necessário.

O art. 129 do Código Civil traz regra inspirada na boa-fé objetiva, que reputa verificada, “quanto aos efeitos jurídicos, a condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer”. É bom que se diga, o art. 1.793, §3º, excepciona em parte o art. 129: se o alienante deixa de dar andamento ao inventário para evitar a partilha, ainda assim a disposição não produzirá efeitos, restando ao adquirente tomar as providências para obtê-la (diretamente, se possível, ou mediante ação cominatória, quando depender de ato do vendedor).

Como se vê, esse tipo de contrato tem risco, sendo de bom tom que o notário exija do adquirente uma declaração expressa de sua ciência. Afinal, pode ser que o outorgante nunca se torne apto a assinar a escritura definitiva, ou, talvez antes ocorra algum fato que detone a resolução. E não nos iludamos: adquirir direitos hereditários traz riscos semelhantes. Afinal, quem garante que não aparecerá um filho não declarado, ou um credor que venha a tomar os bens do espólio? Portanto, insegurança jurídica não pode servir de argumento contra a lavratura do ato.

Aliás, não só a Constituição garante o espaço de liberdade privada em se tratando de direitos patrimoniais (art. 5º, II), como o próprio Código Civil permite que as partes sigam além, e façam da promessa um contrato aleatório (arts. 458 a 461). Para isso, basta que um dos contratantes assumia sozinho o risco de a condição suspensiva não se implementar. Nem é preciso imaginação: nada impede, por exemplo, que um investidor-comprador contrate com o vendedor a alienação por 60% do valor de mercado, aceitando perder tudo ou parte relevante se a partilha não acontecer; ou que seja o alienante a assumir o risco, obrigando-se a entregar outro imóvel de maior valor, que deixou em garantia, na hipótese de não cumprir sua obrigação. Havendo paridade e boa-fé, por que não?

Em resumo, são quatro distintas hipóteses:

(i) sem autorização judicial, qualquer herdeiro, individualmente, pode ceder seus direitos hereditários, sem referir-se a um dos itens do monte (CC, art. 1.793, *caput*);

(ii) também sem alvará, todos os sucessores, em conjunto, podem assinar a cessão de direitos hereditários, ainda que ela se refira a um

dos bens do monte (art. 1.793, §2º), observado o direito de preferência (art. 1.794);

(iii) somente com autorização judicial o espólio pode dispor de um bem (art. 1.793, §3º); e

(iv) qualquer herdeiro pode, sob condições suspensiva (CC, art. 125) e resolutive (art. 127), sem necessidade de alvará, prometer vender o imóvel, se e quando vier a tê-lo, isto é, o ato de disposição somente produzirá efeitos se a condição suspensiva se implementar, não sendo possível, antes disso, a celebração da escritura definitiva.

O assunto, claro, é polêmico. Se, por um lado, é prudente provocar a Corregedoria local, se não houver prévia manifestação sobre o tema; por outro, não se pode criar uma proibição inexistente com base numa leitura do art. 1.793, §3º, do Código Civil, em desacordo com sua real e correta finalidade: evitar a disposição atual e incondicionada do que ainda não foi partilhado.

Afinal, esse entendimento, desnecessariamente, inibe a lavratura de muitas escrituras, com prejuízo à liberdade de contratar. A tendência de toda polêmica é um dia se esvaír, perder-se no passado, e tornar-se algo tão natural a ponto de nos surpreender que uma vez possa ter gerado discussão. Quem sabe não estamos diante de mais uma?

^[1] Ao contrário do que pode parecer, não estamos diante de um bem futuro. Um apartamento não é safra que ainda não foi plantada. O imóvel existe, é presente. Futuro – e eventual – é o direito de propriedade. Em outras palavras, o outorgante está se comprometendo a transmitir o domínio ao comprador, se e quando ele mesmo o conseguir, via partilha.



*André Abelha é Mestre em Direito Civil pela UERJ; fundador do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibradim); professor dos cursos de Pós-Graduação em Direito Imobiliário e Direito Civil da PUC/Rio, da UERJ, da Universidade Cândido Mendes, da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj), da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE/RJ, do Damásio Educacional e do Centro de Capacitação Imobiliária do Secovi/RJ; painelistas em diversos congressos e seminários em direito imobiliário; autor do livro “Abuso do direito no condomínio edilício”; e co-autor dos livros “Direito Imobiliário” e “Temas Atuais em Direito Imobiliário”

IRPF – Despesas não dedutíveis – Parte I

(Despesas com locomoção e transporte)

Antonio Herance Filho*

Caro leitor do Jornal do Notário!

Na última edição deste prestigioso periódico abordamos os critérios de dedutibilidade de despesas que se prestam a reduzir a base de cálculo do IRPF “Carnê-Leão”. Asseguramos, naquela oportunidade, que, além de ser dedutível por sua natureza, a despesa precisa ser suficientemente comprovada por meio de documentos hábeis e idôneos.

A partir deste momento, trataremos, em três partes, das despesas que, apesar de necessárias à percepção da receita tributável e à manutenção da fonte produtora de tais rendimentos, não gozam de dedutibilidade, ou seja, não possuem a força de influenciar a apuração do IRPF “Carnê-Leão”.

Iniciaremos pelas despesas pagas com locomoção e transporte.

Os gastos com locomoção e transporte não são, no entendimento da RFB, dedutíveis.

Apoia-se o órgão fazendário da União na literalidade do inciso II, do parágrafo único, do artigo 68 do Regulamento do Imposto sobre a Renda, aprovado pelo Decreto nº 9.480/18 (RIR/18) que assim se apresenta:

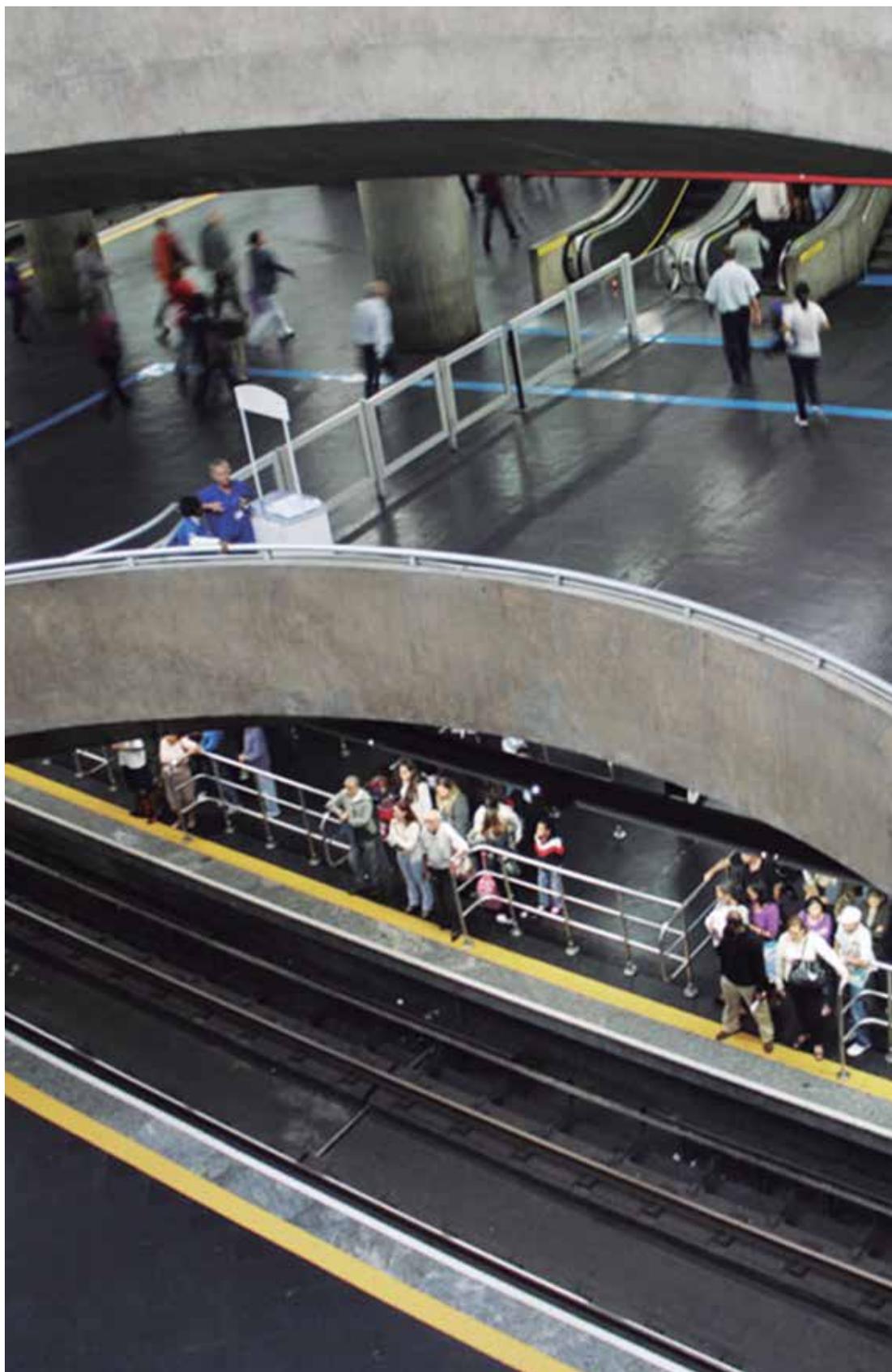
RIR/18, art. 68. ... poderão deduzir da receita decorrente do exercício da atividade:
(...)

III - as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:
(...)

II - as despesas com locomoção e transporte, exceto na hipótese de representante comercial autônomo (original sem destaques).

Tal entendimento, por várias vezes, foi manifestado em decisões administrativas como revelam as emendas abaixo reproduzidas:



“Despesas com Locomoção e Transporte. Titulares dos Serviços Notariais e de Registro. Na apuração da base de cálculo do imposto de renda, são indedutíveis do rendimento do trabalho não assalariado as despesas com locomoção e transporte, inclusive quando incorridas na realização de gestões e diligências pertinentes à execução da função notarial.” (Divisão de Tributação - DISIT da 3ª Região Fiscal, Solução de Consulta nº 19, de 28/03/2001).

“DEDUÇÕES - LIVRO CAIXA - DESPESAS COM TRANSPORTE. É vedada, por disposição legal expressa, a dedução de despesas com transporte, locomoção, combustível, estacionamento e manutenção de veículo próprio, tanto do contribuinte quanto de seus empregados, salvo no caso de representante comercial autônomo.” (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo, Acórdão nº 17-17151, de 21 de dezembro de 2006).

“LIVRO CAIXA. DEDUÇÃO. CONDIÇÕES. Admitem-se como dedução de Livro Caixa apenas as despesas de custeio, assim entendidas as de consumo, indispensáveis à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, devidamente comprovadas, não se enquadrando nesse conceito as despesas com transporte, locomoção e combustível, cuja dedução está restrita à atividade de representante comercial autônomo.” (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba, Acórdão nº 06-19084, de 02 de Setembro de 2008).”

No mesmo sentido têm sido as decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF:

“LIVRO CAIXA. DESPESAS COM TRANSPORTE. Por expressa disposição legal, é vedada a dedução de despesas com transporte, locomoção, combustível, estacionamento e manutenção de veículo próprio, tanto do contribuinte quanto de seus empregados, salvo no caso de

representante comercial autônomo.” (CARF 2a. Seção / 1a. Turma Especial / ACÓRDÃO 2801-00.560 de 17/06/2010).

“LIVRO CAIXA - DESPESAS COM TRANSPORTE - Por expressa disposição legal, é vedada a dedução de despesas com transporte, locomoção, combustível, estacionamento e manutenção de veículo próprio, tanto do contribuinte quanto de seus empregados, salvo no caso de representante comercial autônomo, LIVRO CAIXA - DESPESAS DE CUSTEIO - COMPROVAÇÃO - A dedução de despesas de custeio escrituradas em Livro Caixa está condicionada à comprovação da necessidade para a percepção da receita e para a manutenção da fonte produtora, sendo indispensável a apresentação de documentos hábeis e idôneos a comprová-las.” (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - 2a. Seção - 1a. Turma Especial, ACÓRDÃO 2801-00.272 de 22/09/2009).

Pelo fato de não serem vistas como essencialmente dedutíveis, é certo que as despesas com locomoção, de modo geral, estão sujeitas à glosa por parte da Autoridade Fazendária e à decorrente exigência do imposto (diferença entre o devido e o recolhido), com os consectários legais.

Nada obstante todo este raciocínio, defendemos, lado outro, que a norma do inciso II, do parágrafo único, do art. 68 do RIR/18, ao contrário do que revelam as decisões acima indicadas, procurou vedar a dedução das despesas com locomoção e transporte do próprio contribuinte (seu deslocamento pessoal), mas, não as incorridas no cumprimento do dever legal dos tabeliães e registradores, incluindo-se nisso, não só as intimações e notificações, como as diligências, entregas de ofício e demais serviços afins da “Serventia”.

Nesse diapasão, tais despesas deveriam ser encaradas pelo Fisco como genuínos dispêndios de custeio, autorizando-se o seu abatimento da base de cálculo do IR, já que

ocorre, no caso, o preenchimento integral dos requisitos exigidos pela legislação.

Não se pode afastar, entretanto, a possibilidade de a autoridade administrativa, por ter outro ponto de vista, negar que esses dispêndios influenciem a apuração do imposto a que se sujeita o contribuinte.

Com efeito, se assim for, terá o sujeito passivo do “Carnê-leão” o direito à impugnação do lançamento tributário que, de ofício, venha a ser feito pelo Fisco, mas é importante ressaltar que a glosa de despesas com combustível, substituição de pneus e manutenção de veículos é, sem qualquer dúvida, irreversível, já que não se pode mensurar o quanto desses gastos decorre do uso em serviço do veículo.

Destarte, se quiser obter êxito nas impugnações aos eventuais lançamentos de ofício, que o leitor pense nas despesas com locomoção e transporte realizadas com uso de transporte público, taxi e até terceirização das tarefas, mas que se abstenha de deduzir as despesas com veículos.

Até a próxima edição, quando voltaremos com a segunda parte das despesas não dedutíveis (Aplicação de Capital).



*Antonio Herance Filho é advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor do INR - Informativo Notarial e Registral e coordenador tributário da INR Contábil e da Consultoria mantida pelas Publicações INR. É, ainda, autor de várias obras e artigos publicados.

O serviço de Certificação Digital nos cartórios: entrevista com Dr. Fábio Torresan 2º Tabelião de Lençóis Paulista

Thaís Covolato*

Em 2012, o 2º Tabelião de Notas de Lençóis Paulista passou a oferecer o serviço de Certificação Digital aos cidadãos de sua região. De lá para cá, tivemos o aumento da demanda e das aplicações que utilizam o certificado digital para autenticação do usuário.

Nesse período, a AC Notarial aplicou diversos aprimoramentos no dia a dia da Certificação Digital, implantou a evolução do modelo de atuação dos cartórios na ICP-Brasil e, mais recentemente, alcançou mudanças normativas que estão tornando a emissão de certificados digitais nas serventias extrajudiciais ainda mais simples e rápida.

Com o objetivo de tratar sobre a atuação dos notários na ICP-Brasil, a AC Notarial realizou uma breve entrevista com o Dr. Fábio Torresan, 2º Tabelião de Lençóis Paulista.

AC NOTARIAL: O 2º Tabelião de Lençóis Paulista está habilitado para emitir certificados digitais desde 2012. Como você conheceu a AC Notarial e ficou sabendo que os cartórios poderiam atender aos clientes da Certificação Digital?

Dr. Fábio Torresan: Tomei conhecimento da AC Notarial quando ainda era titular do Tabelionato da Comarca de Colniza, cidade localizada no extremo noroeste do Mato Grosso, distante 1.200 km de Cuiabá. Na época, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso criou o selo digital e, com ele, veio a necessidade de adquirir um certificado digital. Nesse processo tomei conhecimento da tecnologia e percebi que ali está um dos pilares de uma economia digital, pois gera segurança nas transações, e foi quando conheci a AC Notarial.

AC NOTARIAL: Qual foi a principal motivação para habilitar o serviço de Certificação Digital no seu cartório?

Dr. Fábio Torresan: Quando conheci a Certificação Digital e me dei conta de sua importância, entrei em contato com o Colégio Notarial e comecei, ainda no Mato Grosso, o processo de habilitação para me tornar um Agente de Registro e adequar o cartório para se tornar um local de atendimento.

Acredito que nós, tabeliães de notas, somos os profissionais mais qualificados para identificar pessoas e analisar documentos constitutivos de pessoas jurídicas, sendo natural atuarmos nessa função. Além disso, não nego nenhuma possibilidade de prestar qualquer serviço que venha a ser atribuído a nossa atividade, mesmo que, em um primeiro momento, não seja viável economicamente, como hoje podemos dar o exemplo das mediações e conciliações.

Ainda no caso da Certificação Digital, fazendo uso de todas as nossas atribuições, estamos prestando um serviço de qualidade para a população e fortalecendo ainda mais nossa categoria profissional.

No meio desse processo, fui aprovado no concurso para outorgas de delegação no estado de São Paulo e voltei para meu estado. Em São Paulo, a realidade é outra, aqui tem muitos agentes de registros. Mas a ideia de prestar um serviço que nos é atribuído, de uma forma excelente, motivou a dar continuidade ao processo para habilitar a Certificação Digital no cartório.

Esses fatores, aliado ao fato de estar em busca de crescimento profissional em uma nova comarca foram os fatores primordiais que me levaram a oferecer o serviço de Certificação Digital. Em conversa com toda a equipe decidimos atuar nessa área como forma de trazer mais usuários para o cartório.

AC NOTARIAL: Atualmente, o 2º Tabelião de Lençóis Paulista é um dos cartórios que mais atende clientes da Certificação Digital no estado de São Paulo. O que você acredita que levou a isso?

Dr. Fábio Torresan: A própria cidade da qual sou tabelião, Lençóis Paulista, é repleta de empreendedores, profissionais liberais e com alto nível educacional, o que demanda de muitos usuários a necessidade de ter um certificado digital. Por ser o primeiro na cidade, isso ajuda a nos mantermos na frente. Mas de nada valeria todos esses fatores se o atendimento não fosse excelente, que é o que mais presamos aqui, eu e toda a equipe, sem a qual não conseguiria fazer 1/3 do que



faço. Considero que a grande quantidade de movimento se dá por conta da preparação da equipe, aliada ao perfil da cidade.

AC NOTARIAL: Como você informa aos seus clientes sobre o serviço de Certificação Digital prestado pelo cartório?

Dr. Fábio Torresan: Através de publicidade, usando mídias digitais e impressas, como também, e não menos importante, por meio de contato pessoal, indo nas empresas e divulgando esse serviço diferenciado prestado.

Aproveite as facilidades promovidas recentemente e prepare o seu balcão para oferecer a certificação digital! Acesse www.firmaeletro-nica.com.br e saiba mais.



**Thaís Covolato é jornalista, bacharel em Comunicação Social, com especialização em Marketing e Comunicação Integrada. Atua na Gestão da AC Notarial*

Profissional de TI no cartório: importância, funções, vantagens e desvantagens

Joelson Sell*

O profissional de Tecnologia da Informação é um personagem que tem ganhado cada vez mais espaço dentro das empresas. Isso porque uma boa estrutura de TI traz grandes benefícios aos negócios, que ganha em organização, eficiência e celeridade. Além disso, esse colaborador especializado auxilia qualquer segmento a se manter atualizado e à frente da concorrência, com dicas do que há de mais novo no mercado, uma vez que a tecnologia avança em velocidade meteórica.

Nos cartórios extrajudiciais, a atenção à estrutura tecnológica deve ser dobrada, uma vez que a tecnologia é fundamental para a realização dos atos e para o armazenamento dos dados, e qualquer falha pode prejudicar a rotina e o andamento desses processos. Neste cenário, o setor de TI pode evitar gastos com o vazamento de informações ou com o uso inadequado da internet pela equipe de colaboradores.

Outros dois pontos que exigirão dos cartórios uma infraestrutura de tecnologia da informação segura e eficaz – de preferência organizada e mantida por um profissional especializado – é a publicação do Provimento 74/2018 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados e a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709/2018 - que exigirá ainda mais a presença de profissionais extremamente qualificados.

Entre as principais funções do profissional de TI está a de garantir a segurança dos dados e a continuidade dos serviços, realizar auditorias no sistema, apresentar novas tecnologias e realizar a manutenção preventiva dos equipamentos.

Também implementarão e zelarão pelo controle de acesso de navegação dos colaboradores ou proteção contra o salvamento de dados sem permissão. Além disso, irão garantir disponibilidade e estabilidade do ambiente de *hardwares* e *softwares* e da segurança virtual das informações, cuidando do armazenamento físico e do caminho que esses dados percorrem para transitar entre os servidores.



Listadas todas as vantagens de se ter um profissional de TI dentro do cartório, pode surgir a dúvida: devo contratar um responsável pela área de TI em período integral ou contratar uma empresa terceirizada? A resposta é: isso depende de muitas variáveis, como tamanho do cartório e número de colaboradores, quantidade de atendimentos ou solicitações mensais e tempo médio para resolução do problema.

A principal vantagem de se manter um departamento no lugar de terceirizar é poder contar integralmente com a dedicação dos profissionais e o conhecimento sobre o ambiente do cartório, o que gera rapidez na solução de problemas e agiliza a produção. Em contrapartida, essa praticidade pode pesar no bolso, pois implica despesas trabalhistas e disponibilização de infraestrutura para instalação da equipe. No entanto, se as demandas forem poucas, manter uma equipe interna pode gerar custos excessivos.

Hoje, é possível terceirizar a equipe de TI parcial ou integralmente, ou seja, é possível ter colaboradores disponíveis em período integral para demandas mais frequentes e terceirizar aqueles que irão solucionar problemas mais específicos e menos frequentes. Por exemplo, é possível contratar desde serviços de manutenção rotineiros até disponibilização de nuvem e segurança dos dados. Dessa for-

ma, pode-se comprar soluções de acordo com as necessidades da serventia e pelo período desejado, o que acaba sendo um excelente custo-benefício.

Outra vantagem em terceirizar, é que o cartório terá sempre uma equipe qualificada e atualizada para lidar com sistemas, equipamentos e *softwares*, uma vez que a maioria dos profissionais é especializada e treinada de acordo com as demandas. Já o profissional interno deverá ser incentivado a se atualizar e se capacitar constantemente, investindo em cursos e atualizações inerentes ao setor.

Apresentados todos os modelos e seus prós e contras fica mais fácil escolher e manter sua serventia sempre atualizada e eficiente e dentro dos padrões de segurança exigidos pelo CNJ e pela Lei Geral de Proteção de Dados.



*Joelson Sell é diretor de Canais e Negócios, graduado em Gestão Comercial e um dos fundadores da Escriba Informática

Ter um sistema de qualidade no cartório é importante?



Talita Caldas e Daniela Rissi*

O Sistema de Qualidade é um conjunto de elementos relacionados à organização do cartório, e tem como foco principal cumprir uma política que busque garantir a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

No Sistema de Qualidade são definidas as diretrizes que devem ser seguidas para uma perfeita implantação dessa política, a maioria relacionada com o ciclo de melhoria contínua e com a execução de um plano de ações, que são as ferramentas essenciais para esse objetivo. O requisito primordial para que um Sistema de Qualidade funcione bem é o constante gerenciamento, para que se assegure a continuidade do sistema como um todo, e não como um processo separado, a ser realizado antes de uma certificação.

Para isso, são necessários alguns fatores:

- a) que o responsável adquira uma visão sistêmica de todo o sistema da qualidade;
- b) que haja o comprometimento contínuo do titular e dos colaboradores;
- c) que um orçamento prévio seja separado para que a execução das eventuais mudanças não esbarre no fator financeiro;
- e d) que a cultura da melhoria contínua faça parte da rotina da delegação.

Se você já tem alguma certificação sabe da dificuldade que é conquistar e manter esses quatro itens acima. Optar pela certificação é o melhor caminho para saber se seu Sistema da Qualidade está bem implantado e monitorado!

Saiba que o resultado desse sacrifício é conquistar uma gestão mais profissionalizada e fazer a sua parte para mudar a imagem que a sociedade tem dos cartórios. Não é fácil, mas como diria Warren Buffett, se alguém está sentado na sombra hoje é porque alguém plantou uma árvore há muito tempo!



*Talita Caldas é Sócia Fundadora da Tac7



**Daniela Rissi é Consultora de Qualidade da Tac7

Renata Carone Sborgia*

Para você pensar:

...Sou um ser inconcluso. Vivo a me concluir. Nada findado... Tudo um vir a ser. Sou o verbo no gerúndio. O passado e o futuro??? Sou o presente. O momento é o sempre. Qual a certeza??? O inexorável e temido ponto final. Enquanto isto??? Vivo a me concluir vivendo em uma vida.

Trecho - crônica Desconstrução-publicada
Trecos Tecidos com Palavras, Sentimentos, afins... Sem fim...
Madras Editora

Renata Carone Sborgia

*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito e Letras, mestre USP/RP, pós-graduada pela FGV/RJ, especialista em Língua Portuguesa, especialista em Direito Público, membro imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE), MBA em Direito e Gestão Educacional, autora de livros e patrona/fundadora da Academia de Letras, Música e Artes em Salvador/BA

Falar Bem Que Mal Tem!!!

Renata Carone Sborgia
Direitos autorais reservados a autora.
Proibida reprodução por qualquer via.

1

À vista ou **A vista**???

À vista: indica que algo está ao alcance da nossa visão ou, quando se relaciona a pagamento, que algo é pago no ato da compra.

Ex.: Comprei meus livros **à vista**.

A vista: pode significar tanto o sentido da visão quanto o ato/modo de ver algo.

Ex.: Daqui, da orla da praia, **a vista** do pôr do sol é linda.

2

Saudade ou **Saudades**???

Podemos escolher, querido leitor!!!

Podemos empregá-la no singular ou no plural: **saudades** ou **saudades**.

Só não pode deixar de fazer a concordância correta com o verbo, o adjetivo e o artigo.

Ex.: Senti **muita saudade** ou **muitas saudades** de você.

As saudades me deixam triste...

3

Melhor prevenir do que **remediar**, certo???

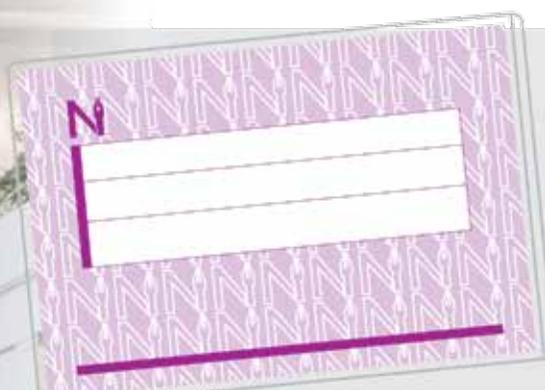
Certo!!!

Isso quer dizer que quem previne, não **remedeia**!!!

O mesmo vale para o verbo intermediar:

Ex.: Eu **intermedeio** a conversa.

Ela **intermedeia** os processos.



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos

JS **GRÁFICA**
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

A cópia autenticada de documento composto por anverso e verso sempre receberá duas autenticações?

Rafael Depieri*

Em primeiro lugar, vale a leitura do item 170 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça – NSCGJ:

170. Nos documentos em que houver mais de uma reprodução, a cada uma corresponderá um instrumento de autenticação.

O item acima deve ser considerado como regra geral, uma vez que impõe a aposição e uma autenticação para cada reprodução ou, em outras palavras, uma autenticação para o anverso e outra para o verso. Entretanto, a exceção ocorre no caso dos documentos de identificação, conforme se depreende da leitura do item 10.2 das Notas Explicativas da Tabela de Emolumentos Notariais para o Estado de São Paulo, prevista Lei Estadual 11.331/02, *in verbis*:

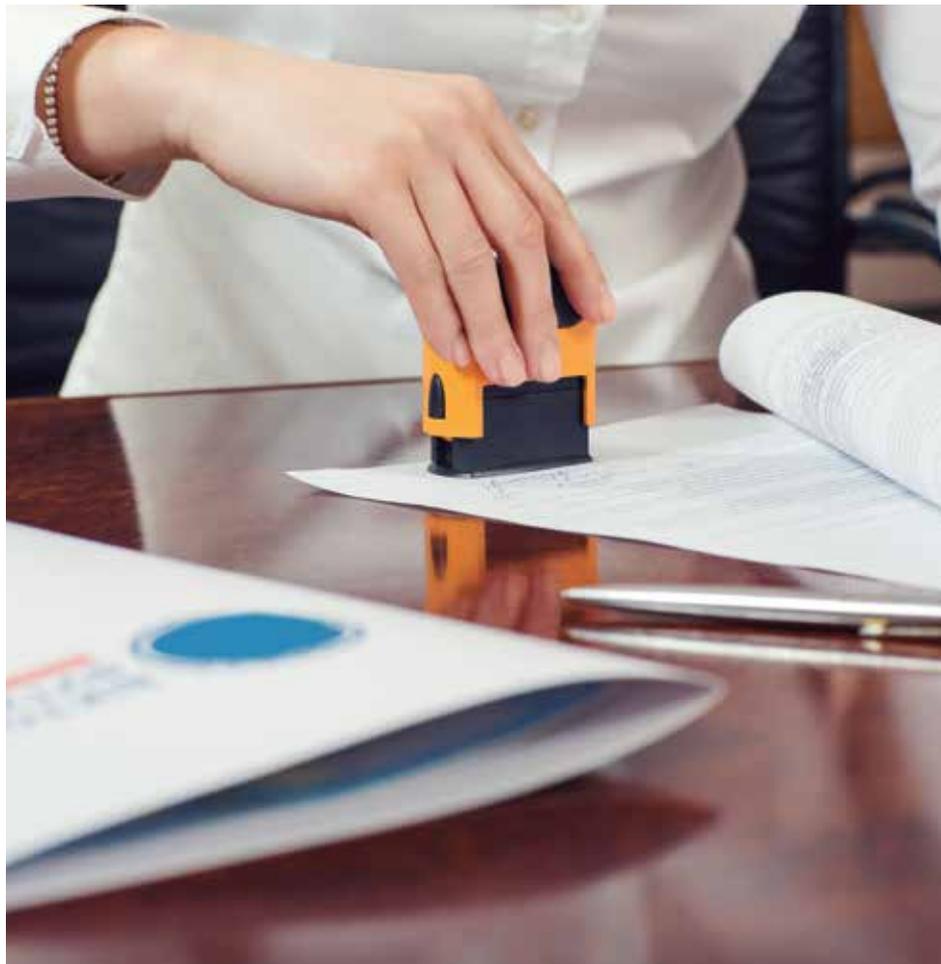
“10.2. - Apenas um ato de autenticação será feito para a frente e o verso do CIC, do Título de Eleitor ou de Cédula de Identidade ou qualquer outra cédula que identifique o usuário.”

Compreendida a regra e a exceção, importa ainda analisar quando pode ser reproduzido apenas um lado do documento. Esse ponto não está vinculado à ideia da autenticação propriamente dita, mas sim do que deve ser considerado um documento por si só, ou seja, quando um dos lados do documento se basta como documento. A resposta sobre a questão está na alínea “b” do item 176 do Capítulo XIV das NSCGJSP, *in verbis*:

176. Não podem ser autenticados, dentre outros documentos: (...)

b) parte ou partes de documentos cuja compreensão de seu conteúdo dependa de sua leitura integral;

Pois bem, a aplicação do item acima reproduzido à ideia de anverso e verso de um documento leva à conclusão de que se ambas essas partes, por sua leitura independente da outra, possibilitarem a compreensão do conteúdo de forma



suficiente para configurar documentos individuais, podem ser reproduzidas independentemente e receberem a autenticação.

Em sentido contrário, caso o anverso ou o verso não contemple, em sua íntegra, um documento por si só, nenhum dos lados poderá ser reproduzido sem a presença do outro, mesmo aquele lado que contenha mais elementos, pois faltarão partes importantes à compreensão do documento. Um bom exemplo é uma conta luz, que necessita de ambos os lados, pois, embora o verso contenha a maior parte dos elementos, o documento é composto também pelo anverso que serviu para os correios alcançarem o endereço, ainda que no verso as mesmas informações estejam contempladas.

Em suma, a regra geral é que cada cópia

recebe uma autenticação e a exceção se faz para os documentos de identificação pessoal. Quanto à reprodução, somente será permitido segmentar um documento se a leitura independente da íntegra de ambos os lados for suficiente para compreender seu conteúdo.



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas. Envie sua dúvida para cnbjuridico@cnsbp.org.br

setembro e outubro*

Encontram-se em andamento os concursos públicos para outorga de delegações de notas e de registro nos seguintes estados: Ceará, Maranhão, Distrito Federal, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

23/09 a 4/10/2019

Pós-graduação em Direito
Notarial e Registral (1º Módulo)
Local: Coimbra (Portugal)

14/09/2019

Curso de Autenticação e
Reconhecimento de Firmas
Local: São José dos Campos

28/09/2019

Curso de Grafotécnica
e Documentoscopia
Local: Bauru

05/10/2019

Curso de Autenticação e
Reconhecimento de Firmas
Local: São Paulo



08/10 a 09/10/2019

VI Encontro Internacional de
Direito Registral e Notarial
Local: Coimbra (Portugal)

16/10 a 18/10/2019

11º Fórum Internacional do Programa
de Apostila Eletrônica (e-APP) da Haia
Local: Fortaleza (CE)

19/10/2019

Curso de Grafotécnica
e Documentoscopia
Local: São Paulo

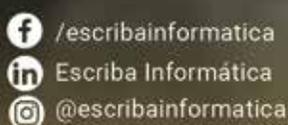
26/10/2019

Encontro Regional
Local: Presidente Prudente

*As datas e eventos acima estão sujeitos a alterações

DEIXE SEU CARTÓRIO ADEQUADO AO PROVIMENTO 74

A Escriba possui soluções completas que
atendem as exigências do Provimento.
Entre em contato conosco e saiba mais.



escriba.com.br
41 2106 1212



CNB/SP realiza reunião sobre **Projeto Selo Digital** em parceria com a CGJ/SP

No dia 16 de agosto, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) realizou em sua sede, em parceria com a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), reunião sobre o Selo Digital, nos termos do Comunicado CG nº 1153/2019. O encontro que contou com 55 espectadores foi também transmitido via *streaming* para mais de 600 notários, registradores e prepostos, que acompanharam as orientações oficiais sobre o tema.

O juiz assessor da Corregedoria, Marcelo Tossi, o coordenador da DICOGE 5, Almir Barga Miras, e o coordenador da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP, Amaro Kanashiro Andrade, conduziram o evento com o apoio da diretora do CNB/SP, Carla Watanabe. “O Selo Digital veio de uma determinação da Corregedoria de 2017, com a implantação a partir de 2018. Essa determinação trouxe um resultado muito bom para efeito de desenvolvimento do acompanhamento do TJ/SP sobre os atos praticados”, afirmou Tossi.

De acordo com o magistrado, os objetivos da implantação do Selo Digital foram dois: (i) que o sistema do selo fosse desenvolvido pelo Tribunal de Justiça – o que gerou uma economia enorme em aquisição, manutenção e desenvolvimento de sistema de selo, além de economia aos usuários do serviço/titulares e; (ii) que o selo não ficasse restrito na conferência da autenticidade do ato (é uma das funções que ele tem, especialmente com a função do QR Code) e pudesse substituir algumas dos deveres normativos que são impostos a todos.

Para que tais metas possam ser cumpridas, no entanto, é necessário o perfeito funcionamento do sistema. “Não pode haver divergência entre as informações contidas no selo eletrônico e as informações contidas no Portal do Extrajudicial”, pontuou o magistrado. “Temos que caminhar para um sistema em que o selo substitua algumas das atividades de controle e de formações que os tabeliães e registradores prestam hoje

Evento contou com a presença de 55 titulares de todo o estado de São Paulo e mais de 600 acompanharam transmissão ao vivo



► **Notários, registradores e prepostos** de todo o estado acompanharam as orientações oficiais da Corregedoria sobre o projeto Selo Digital

por outros modos. Que se torne um sistema único, mais confiável, simples, barato e de fácil manuseio”.

O coordenador da DICOGE 5, Almir Barga Miras, passou aos presentes algumas situações pontuais que ele tem verificado a partir da extração dos relatórios do sistema e das visitas correicionais. Segundo ele, um problema frequente é quando o Tribunal de Justiça está com o sistema fora do ar. “Alguns cartórios ligam dizendo que paralisamos a atividade deles. Isso não procede. O sistema do Tribunal não interfere em nenhum momento na geração dos selos e na geração do QR Code que é feito por cada unidade”, explica. “O que tem que ser feito: tem que haver uma opção, no próprio sistema, para que ele encaminhe isso de forma posterior”.

Miras também mencionou que há consultas em que os titulares não conseguem abrir um termo para encaminhar pois o TJ/SP está fora do ar. “Vocês podem continuar usando o bloco antigo até que finalize e encaminhe para nós. O que não pode é o cidadão sair do cartório sem o QR Code”, aclarou.

O coordenador da Dicoge ainda observou em algumas correições a ausência do selo no livro dos cartórios, quando não estão impressos. “Todos os atos do cartório devem ter selo digital”, especificou.

O coordenador da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP, Amaro Kanashiro Andrade, acrescentou uma questão a respeito do envio *off-line* de informações (bloco e o lote de retificação). “Nós disponibilizamos esses dois *endpoints* justamente para isso. Quando o sistema estiver fora do ar ou tiver algum problema na serventia, a solução para que sejam criados esses registros é o bloco e o lote de retificação funcionando. Nós temos uma quantidade significativa utilizando esse método de envio”, informou. Destacou ainda que, pelo painel da serventia, é possível enviar os arquivos no formato .txt.; tanto de bloco quanto de lote de retificação.

Para assistir o evento na íntegra, acesse: <https://youtu.be/qZ6LyLt11nw>.

Em caso de eventuais dúvidas, envie e-mail para dicogeselodigital@tjsp.jus.br.

Nova Escola de Escreventes e decisão sobre a carta de sentença

Nos últimos dois meses, os assuntos que mais renderam destaques para a atividade notarial na imprensa foram: o lançamento da nova Escola de Escreventes, a decisão sobre a competência notarial para expedição de cartas de sentença e os divórcios realizados por vias extrajudiciais.

No dia 10 de julho, o Portal do Magistrado publicou em seu site uma matéria sobre o crescente número de divórcios realizados nos cartórios, em sua grande maioria tendo a mesma causa: traição que tem início pelas redes sociais. Segundo dados fornecidos pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), no último ano foram registrados mais de 69 mil divórcios extrajudiciais.

Em 24 de julho, a Anoreg/BR publicou em seu portal *online* uma matéria sobre o lançamento da nova Escola de Escreventes,

O lançamento da plataforma *online* agora completamente reformulada e a expedição de cartas de sentença

projeto do CNB/SP. O curso que já formou mais de 500 escreventes em todo o Brasil foi totalmente remodelado e atualizado. Alguns dos professores que compõe a grade são: Carlos Fernando Brasil Chaves, Christiano Cassettari, Marcio Mesquita, Alberto Gentil, Ralpho Monteiro, Carla Watanabe, entre outros. As aulas *online* terão início a partir do dia 21 de outubro. Confira mais informações na página cursos.cnb.org.br.

No dia 30 de julho, o Blog do 26 replicou em seu site a decisão da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (CGJ/SP) sobre a competência legal dos oficiais de registro civil para expedição de carta de sentença. Ficou decidido que a carta de sentença notarial tem natureza jurídica de ata notarial e de certificação da conformidade das cópias juntadas aos documentos originais, ou seja, a competência é somente dos tabeliães de notas.

MÍDIAS SOCIAIS

Nas redes sociais, o CNB/SP permanece em ascensão. Na página do Facebook do CNB/SP, o post que mais trouxe repercussão foi um artigo que explica a linha de sucessão. A publicação teve um alcance de 53.381 pessoas, 1.425 reações e 444 compartilhamentos.

Mas o destaque nos últimos meses vai para o Instagram institucional, que alcançou a marca de 44.431 mil seguidores. Até o fechamento desta edição, o Facebook da associação contou com 77.910 mil, o Twitter com 782 e o LinkedIn, outra ferramenta que tem crescido exponencialmente, com 6.085 seguidores.

Siga-nos nas redes sociais:

-  /colegionotarialdobrasilsp
-  @cnbsp
-  @CNBSP_oficial
-  colegionotarialdobrasilsp
-  Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo



Decisões - CGJ/SP

30 de julho de 2019 | Por: Blog do 26

CGJ| SP: Carta de Sentença Notarial - Natureza Jurídica de Ata Notarial - Ausência de competência legal para sua expedição pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais.



3 DE FEVEREIRO DE 1874

Pareceres e Decisões
Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2013/39867 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (375/2019-E)

CARTA DE SENTENÇA NOTARIAL. NATUREZA JURÍDICA DE ATA NOTARIAL. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA LEGAL PARA SUA EXPEDIÇÃO PELO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS.



CONFEDERAÇÃO: AARES

ENVIAR: FERRANOR

ESQUEÇA A SENHA: ASSOCIE-SE

LOGIN: SENHA: ENTRE

CNB/SP – Nova Escola de Escreventes: pré-inscrições abertas

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) acaba de abrir as pré-inscrições para a primeira turma da nova Escola de Escreventes! O curso que já formou mais de 500 escreventes em todo o Brasil está totalmente remodelado e atualizado. As aulas online terão início no dia 21 de outubro.



A INTERNET E O DIVÓRCIO – JORNAL DO COMÉRCIO

10 de julho de 2019

O Brasil registrou um aumento no número de divórcios em processo notarial ou por escritura autogerada após três anos em queda, segundo o levantamento realizado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo. As principais razões, no último ano, que se ajustam com os dados do Brasil, foram registradas mais de 69 mil divórcios extrajudiciais. Isso é que tem um custo e de duração a serem pagos online, por meio das redes sociais. Já é hoje a maior motivação de divórcios no Brasil, superando em número o Bate-papo.

Sabemos que hoje o Brasil está entre os países com mais usuários de internet do mundo. E a internet, além de trazer muitos benefícios, também facilita as transações. Faz com que os cidadãos tenham acesso mais rápido e que contribuam para o aumento do número de divórcios.

Não existem dados completos, mas pela experiência na atuação profissional e por conversas com outros colegas notários na área do Direito de Família, a sensação é de que os dados acima mencionados nos refletem um aumento, basicamente, no planejamento, no divórcio. A razão principal é o aumento do interesse pela via do notário. É a opção que tem mais acesso. Tudo muito conveniente e facilitado para quem tem o desejo de sair o seu casamento ou, que acaba na interdição das redes nos relacionamentos conjugais.

1. Blog do 26
2. Anoreg/BR
3. Portal do Magistrado

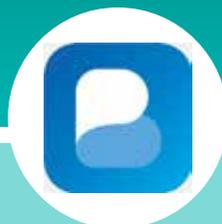
Plataformas para reciclar o inglês e aprender novos idiomas

Com tantas opções, acabaram as desculpas para não se aventurar em aprender novas línguas



Duolingo

Uma das plataformas de ensino mais famosas do mundo, o Duolingo, com seu aplicativo e site gratuitos, oferece 6 cursos de diferentes idiomas com aprendizado rápido. Segundo a empresa, 50 milhões de pessoas já usam a tecnologia, que pede apenas um cadastro simples para que o usuário comece a aprender. A estrutura funciona em formato de jogo, os exercícios são divididos por níveis e conforme você avança, a dificuldade também aumenta. Para cada resposta errada, você perde uma “vida” (um coração) e, se perder todos, é necessário voltar ao início do “módulo”. O site treina gramática, leitura, compreensão e *listening* (exercícios onde você escuta uma fala e deve responder de acordo com o que foi dito). Um diferencial do Duolingo é a plataforma voltada às escolas, que professores podem usar para dinamizar suas aulas.



Busuu

A ferramenta *online* permite que você aprenda inglês e 11 outros idiomas. Segundo a empresa, mais de 80 milhões de pessoas usam a plataforma, que tem o formato *freemium* (possui versões gratuitas e pagas). Um ponto negativo do site é que, apesar de ter uma variedade de módulos e opções de aprendizagem, a maioria é paga. A versão gratuita engloba somente as fichas de vocabulário. Mas para quem não se importa em pagar pelo produto, o Busuu é uma boa opção por ter certificados oficiais da instituição americana McGraw-Hill. Além de funcionar *offline* no celular, é permitido baixar as aulas para assisti-las quando estiver sem acesso à internet.



Memrise

O site e aplicativo *mobile* Memrise também usa a diversão como ingrediente principal para a aprendizagem. Por meio de um jogo que utiliza vídeos, áudio, mnemônicos (técnicas de memorização) e até memes, o site promete te ajudar a aprender desde o básico até o avançado do inglês (americano ou britânico) e outros 9 idiomas. Assim como o Busuu, a empresa trabalha com o formato *freemium* e sua versão gratuita não compreende todas as lições. Porém, é possível ter acesso a mais informações que a versão *free* do concorrente, pois são oferecidos exercícios de revisão, além do vocabulário.



Forvo

O objetivo do Forvo é ser um dicionário de pronúncia. Para a conversão em português, ele conta com mais cinco idiomas, mas o site em si tem pronúncias em mais de 200 línguas. Você pode utilizá-lo apenas com acesso ao site, ou fazer um cadastro e ter mais opções, como usar no aplicativo para celular, avaliar e discutir as pronúncias das pessoas, acompanhar as novas palavras adicionadas e baixar as pronúncias em áudio no formato .mp3. O site disponibiliza guias de viagens, mesmo para quem não é registrado, com frases úteis para turistas em 25 idiomas diferentes. É possível ver as palavras por categorias, como substantivos, adjetivos, animais, expressões e outras.



LinguaLeo

LinguaLeo é uma plataforma *online*, também no formato *freemium*, que oferece serviço de aprendizagem da língua inglesa para falantes das línguas russa, português brasileiro e turca. É personalizado, para cada usuário, um programa aprendizagem em inglês para tornar o aprendizado mais eficaz. Em primeiro lugar, a plataforma oferece aos usuários um teste de nivelamento para determinar suas habilidades linguísticas. O serviço, em seguida, desenvolve um programa de treinamento pessoal que leva ao usuário competências, metas e preferências na conta.

Como organizar seu dinheiro e fazê-lo render

Por viver em um mundo extremamente capitalista, sabemos que grande parte da população - não apenas brasileira - tem pouco controle de suas finanças e não sabem administrar seus ganhos e gastos da forma mais inteligente. O número de famílias brasileiras endividadadas subiu de 59,8% em dezembro de 2018 para 60,1% em janeiro de 2019, de acordo com a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic).

O primeiro passo para mudar uma situação de dívidas é a organização. A princípio, é interessante classificar os gastos em dois grupos: necessários e supérfluos. Os primeiros gastos a serem cortados devem ser os da segunda categoria, já que não são tão essenciais para sobrevivência e é possível viver sem algumas dessas regalias, que podem ser passeios regulares ao cinema, compras mensais excessivas no supermercado, entre outros. Mas, existem momentos, como em caso de demissão, em que até os gastos necessários também precisam ser cortados, por isso é interessante formular listas para organização.

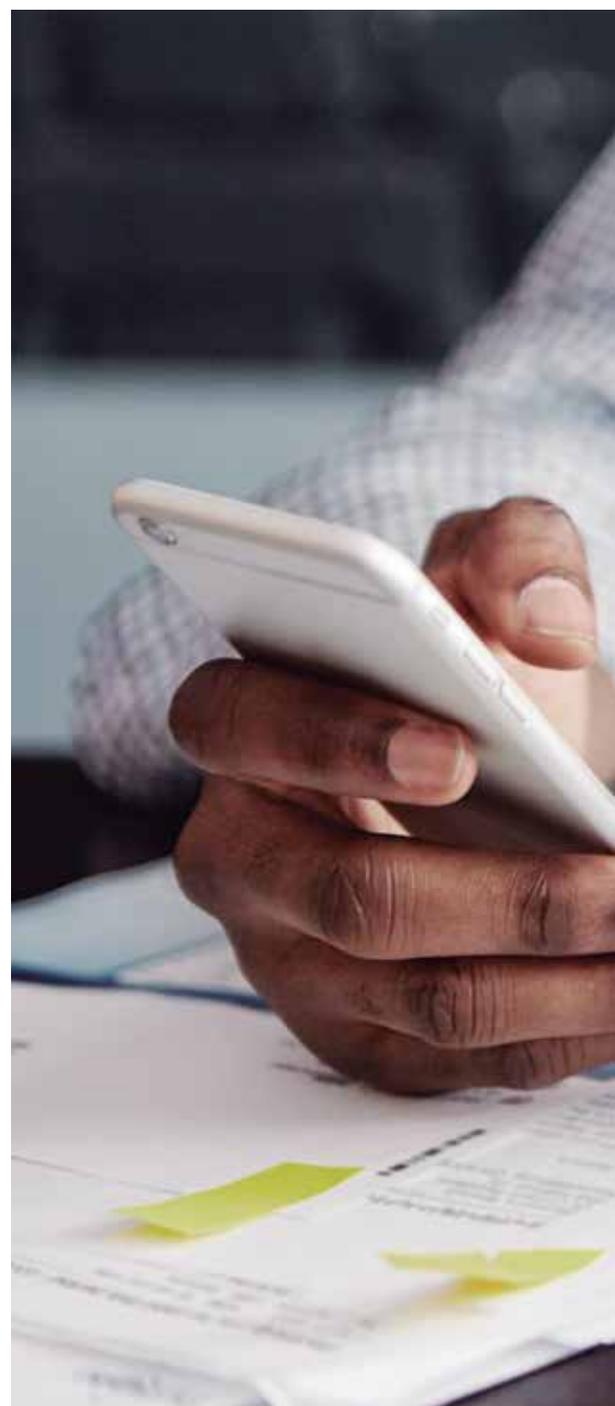
Após a classificação dos gastos, está na hora de guardar seu dinheiro e também começar a investir. Um dos sócio-fundadores da plataforma de educação financeira Minhas Economias, Paulo Sain, afirma que “para os iniciantes em investimentos e que possuem perfil de risco mais conservador, investir no Tesouro SELIC do Tesouro Direto ou em um fundo de renda fixa DI com baixa taxa de administração acabam sendo as melhores opções. Poupança há muito tempo deixou de ser uma boa opção de investimento, principalmente após o acesso facilitado ao Tesouro Direto e aos fundos de renome através das corretoras independentes”.

Conheça meios alternativos para classificar seus gastos, cortar os desnecessários e dar um “up” nas economias

As opções de investimento vão de curto a longo prazo para ter um retorno, sendo assim “as opções para se formar um patrimônio no longo prazo passam por fundos multimercado e de ações, além das próprias ações. Isto pode ser complementado com títulos públicos indexados à inflação, que garantem juros reais, mas é importante lembrar que estes juros são garantidos apenas se o investidor carregar o título até o seu vencimento. Já para o curto prazo, Tesouro Selic e fundos DI com baixa taxa de administração são as opções mais adequadas”, aconselha o representante da plataforma Minhas Economias.

O Tabelião de Notas e Oficial de registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito Ibirapuera, Rodrigo Valverde Dinamarco, comenta sobre a organização das finanças de sua serventia. “Desenvolvi juntamente com meu departamento financeiro uma mega planilha que qualifica todas as saídas e entradas de recursos, permitindo a análise da receita do tabelião, custas, depósitos prévios e valores de terceiros que estão sob nossa responsabilidade. Ela também me permite fazer o mapeamento de desempenho por setor, que nos auxilia na elaboração do planejamento estratégico”.

Por fim, o titular da serventia deixa uma dica sobre sua experiência. “Não obstante os ganhos reais, o risco da atividade e, por consequência, a responsabilidade, são muito elevados, o que denota o desafio diuturno de todo e qualquer gestor. Logo, controle de gastos, provisionamento de recursos e bom atendimento estão alinhados com o aumento da margem de lucro”, conclui Rodrigo.





“

O aspecto comportamental é bastante relevante na educação financeira. Ao se deparar com uma compra, há sempre que se fazer estas 3 perguntas: 1. Eu realmente preciso disto? 2. Se eu preciso, tem que ser agora? 3. E se precisa ser agora, tenho condições de pagar?

Paulo Sain

”

Da fundação à ascensão

Almejando um futuro melhor do que a excelência já atingida, o cartório de Holambra avança em qualidade de atendimento

Após sua primeira experiência como usuário do setor extrajudicial em meados dos anos 90, o Tabelião de Notas e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Holambra, Daniel de Araújo Corrêa, teve certeza de sua vocação e do que gostaria de fazer pelo resto de sua vida. Assim que se graduou na universidade, enquanto estudava para outras carreiras em paralelo, foi aprovado no 4º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro.

Hoje, considerando-se completamente feliz e realizado em sua profissão, Daniel se orgulha dos desafios que foram enfrentados e superados na época de sua aprovação. Antes de passar no concurso público, não existiam cartórios em Holambra; logo, a serventia foi instalada em 19 de novembro de 2007 e foram necessárias muitas adaptações para melhor atendimento aos clientes.

Visando a excelência do serviço, Daniel considera o relacionamento entre funcionário e cliente muito importante e especial. “A interação, a meu ver, deve ser a mais próxima possível. O balcão é uma fonte inesgotável de informações seguras, e no extrajudicial podemos dar alcance a muita coisa, diversas demandas e anseios da sociedade. Como, por



► O cartório de Holambra conta com 11 colaboradores e recebe uma média de 60 pessoas por dia

exemplo, casos de divórcio, inventário, usucapião, entre outros”, explica o tabelião.

Seus 11 colaboradores, que atendem uma média de até 60 pessoas por dia, estão

sempre presentes nos cursos e palestras oferecidas pelas entidades da competência. “Estamos em absolutamente todos os cursos do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo: autenticação, reconhecimento de firmas etc. Mais recentemente, também nos treinamentos da Caravana da Proteção, encabeçada pela Anoreg/SP. Fazemos, também, as aulas *online* e reuniões semanais sobre produtividade, qualidade e desempenho”, afirma Daniel.

Vencedor do prêmio PQTA na categoria prata, dentre outros fatores por gerir uma equipe com ótima prestação de serviço, o tabelião almeja muito mais para a serventia de Holambra. “Prezamos muito pelo bom atendimento, excelência do serviço, crença da capacidade e capilaridade. Portanto, atingir alcance e impacto social que as serventias extrajudiciais são capazes de realizar. Tudo o que é repassado para nossa competência (evidentemente com ônus e bônus) é fielmente cumprido por todos. Nossas aspirações são diárias. Crescimento, capacidade de melhoria sempre, ajudar quem nos procura de modo eficaz, seguro, confiável e amigável. Somos muito gratos pelo que fazemos”, conclui o notário.



► A serventia foi instalada em 19 de novembro de 2007 e já passou por diversas adaptações

Livro



O jeito Harvard de ser feliz

A sabedoria popular diz que se nos empenharmos teremos sucesso, e se tivermos sucesso, então poderemos ser felizes. Se pudéssemos encontrar aquele emprego dos sonhos, ter mais uma promoção, perder aqueles três quilos, a felicidade viria. Mas descobertas recentes no campo da psicologia positiva têm demonstrado que essa fórmula funciona na verdade de maneira inversa: é a felicidade que impulsiona o sucesso, e não o contrário. Quando somos positivos, o nosso cérebro se envolve mais, torna-se mais criativo, motivado, energizado, resiliente e produtivo no trabalho. Este não é um simples mantra vazio. A descoberta foi repetidamente comprovada por rigorosas pesquisas nos campos da psicologia e da neurociência, estudos de gestão e resultados financeiros de organizações ao redor do mundo. Este livro não discute apenas como ser mais feliz, trata de nos ensinar a colher os frutos de uma atitude mental mais positiva que proporcione efeitos extraordinários no nosso trabalho e na nossa vida, sendo leitura obrigatória para todos aqueles que buscam a excelência em um mundo onde a carga de trabalho, o estresse e o negativismo estão cada vez maiores.

Autor: Shawn Achor

Editora: Saraiva

Ano: 2012

Páginas: 216

Segredos Oficiais

Depois de passar anos trabalhando como tradutora de mandarim para inglês, Katharine Gun tornou-se mundialmente famosa ao expor segredos extremamente confidenciais da Agência de Segurança Nacional Britânica. Depois de obter acesso a memorandos secretos, ela foi capaz de provar que ocorreu uma grande pressão a seis países para que eles votassem a favor da invasão ao Iraque em 2003. O filme, baseado em uma história real, estreia dia 5 de setembro nos cinemas.

Gênero: biografia

País/ano: Inglaterra e Estados Unidos/2019

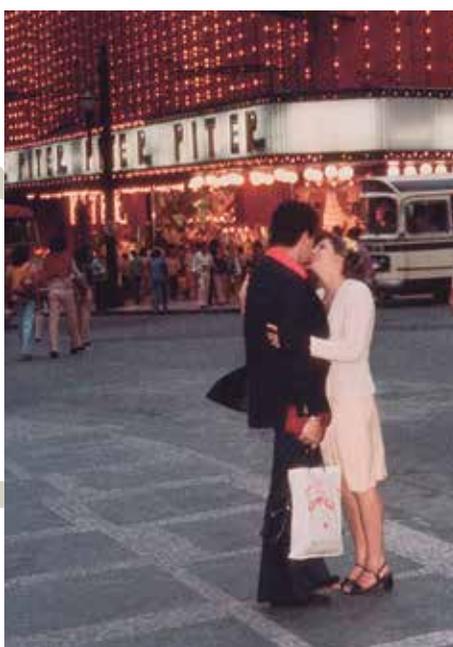
Direção: Gavin Hood

Classificação: 10 anos



Filme

Exposição



Pina no JK

O Shopping JK Iguatemi e a Pinacoteca de São Paulo, museu da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, apresentam, de 13 de agosto a 30 de outubro de 2019, obras do grande acervo do museu no 1º e 2º piso do Shopping JK Iguatemi. O projeto Pina no JK exhibe série de fotografias de autoria dos artistas paulistas Armando Prado e Alex Flemming. A iniciativa marca o segundo ano de parceria entre o JK e a Pinacoteca.

Quando: 13 de agosto a 30 de outubro

Local: Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 – Vila Olímpia, São Paulo

Entrada: gratuita

Classificação: livre



Clube de
Vantagens

Associados ao CNB/SP têm
ainda mais benefícios.

É muito fácil participar!

Descontos exclusivos em:



Materiais
para escritório



Passagens aéreas



Hotéis



Educação



Entretenimento

E muito mais!

Participe gratuitamente do
Clube de Vantagens do CNB/SP!

Para se cadastrar basta acessar
www.cnbsp.org.br/clubedevantagens.

OS DESCONTOS SE APLICAM A TODOS OS
FUNCIONÁRIOS DOS CARTÓRIOS ASSOCIADOS.

Compartilhe essa ideia em seu mural informativo, **beneficie sua equipe!**